



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 24/2023

Data da Reunião Ordinária

29 de novembro de 2023

Início

10:02 horas

Termo

11:42 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 29 de novembro de 2023, com início pelas 10:02 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 - Cedência de anfiteatro, com isenção de pagamento de preço, para realização do XXI Congresso da Federação de Santarém da Juventude Socialista - Para deliberação (2023/900.10.501/8) -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

3.1 - Empreitada de obras públicas "Reabilitação e reconstrução de edifício destinado à Loja do Cidadão de Constância" - Para ratificação (2023/300.10.001/39) -----

3.2 - ERSAR - Reporte de contas de 2022 dos serviços regulados AA, AR e RU - Para conhecimento (2023/800.10.303/4) -----

3.3 - Análise, discussão e eventual aprovação da proposta dos documentos previsionais para o período de 2024 a 2028 (Orçamento e Grandes Opções do Plano) - Para deliberação (2023/150.20.202/1) -----

3.4 - Análise, discussão e eventual aprovação da proposta de mapa de pessoal para o ano de 2024 - Para deliberação (2023/150.20.200/3) -----

3.5 - Proposta de contrato-programa a celebrar com a Associação Centro Ciência Viva de Constância para o ano de 2024 - Para deliberação (2023/850.10.002/92) -----

3.6 - Proposta de contrato-programa a celebrar com a Associação da Casa-Memória de Camões para o ano de 2024 - Para deliberação -----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

4.1 - Pedido de Emissão de Certidão - Aumento do número de comproprietários - Para ratificação -----

4.2 - Aurel Victor Butcã e Gina Butcã - Construção de moradia unifamiliar - Caducidade do Alvará de Licença Especial para a Conclusão de Obras Inacabadas n.º 4/2022 - Para deliberação -----

4.3 - Aurel Victor Butcã e Gina Butcã - Construção de moradia unifamiliar - Emissão de Licença Especial para Obras Inacabadas - Para deliberação -----

4.4 - Incompatibilidades dos planos territoriais preexistentes com os PGRI - Consulta aos municípios - Proposta para ratificação -----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

5.1 - Alteração ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância - Para deliberação (2023/150.10.500/27) -----

5.2 - Rancho Folclórico "Os Camponeses" de Malpique - Pedido de apoio: obras de valorização/conservação da Sede Social-Oficina da Cultura - Para deliberação (2023/850.10.003/61) -----

5.3 - Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2023/2024 - Atividade Regular e Apetrechamento: Atribuição de Apoios - Para deliberação (2023/850.10.002/31) -----

5.4 - Casa do Povo de Montalvo - Campo de Futebol - Apoio Extraordinário a Obras - Para deliberação (2023/850.10.003/65) -----

6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

7. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 29 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques. -----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica, Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e dois minutos. -----

Aprovação de atas – Foram presentes as atas número dezanove, de vinte de setembro de dois mil e vinte e três; número vinte, de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três; número vinte e um, de onze de outubro de dois mil e vinte e três; número vinte e dois, de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três e número vinte e três, de oito de novembro de dois mil e vinte e três, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas por: Ata número dezanove, de vinte de setembro de dois mil e vinte e três, aprovada por unanimidade; Ata número vinte, de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, aprovada por unanimidade; Ata número vinte e um, de onze de outubro de dois mil e vinte e três, aprovada por unanimidade. A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, não votou esta ata, pelo motivo de não ter estado presente na reunião. -----

Ata número vinte e dois, de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, aprovada unanimidade. O Senhor Presidente não votou esta ata, pelo motivo de não ter estado presente na reunião. Ata número vinte e três, de oito de novembro de dois mil e vinte e três, aprovada por unanimidade. A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques, não votaram esta ata por não terem estado presentes na reunião, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas. -----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----



Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

Questionou qual o balanço/avaliação da Feira do Livro. -----

Intervenção do Senhor Presidente -----

Relativamente ao Balanço da Feira do Livro, é uma iniciativa dos pelouros da Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, e como tal, vou-lhe passar a palavra. -----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, do Partido Socialista -----

Tendo em conta que os funcionários envolvidos na Feira do Livro estiveram a trabalhar durante esse fim de semana e por conseguinte, tiveram direito a gozar a compensação do domingo, e uma vez que neste momento estão a organizar outra iniciativa que se vai realizar na próxima sexta-feira, só após esse evento será feito o balanço das duas atividades, do qual lhe darei informação. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 27 de novembro de 2023, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.150,95** (dois mil, cento e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos); **Instituições de Crédito: €693.156,57** (seiscentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos); **SOMA: €695.307,52** (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos); **TOTAL: €695.307,52** (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €665.976,07** (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis euros e sete cêntimos); **Operações de Tesouraria: €29.331,45** (vinte e nove mil, trezentos e trinta e um euros e quarenta e cinco cêntimos). -

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 04/11/2023 a 24/11/2023, na importância global, de **€615.727,18** (seiscentos e quinze mil, setecentos e vinte e sete euros e dezoito cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----



-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - CEDÊNCIA DO CINETEATRO MUNICIPAL, COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PREÇO, PARA REALIZAÇÃO DO XXI CONGRESSO DA FEDERAÇÃO DE SANTARÉM DA JUVENTUDE SOCIALISTA - PARA DELIBERAÇÃO (2023/900.10.501/8) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Por e-mail datado de 14/11/2023, veio o Sr. Ricardo Magalhães, Presidente da Comissão Organizadora do XXI Congresso da Federação de Santarém da Juventude Socialista, solicitar o seguinte: -----

“Escrevo-lhe na qualidade de presidente da Comissão Organizadora do XXI Congresso da Federação de Santarém da Juventude Socialista. Constância, terra de confluência dos rios Tejo e Zêzere e vila poema na qual habitou Luís Vaz de Camões, foi eleita em Comissão Política da Federação como a anfitriã deste grande e importante evento da nossa estrutura. -----

O Cineteatro Municipal de Constância, edifício originalmente inaugurado a 10 de junho de 1993 e agora requalificado desde 22 de julho de 2022, reúne, no entender da Comissão que presido, condições de excelência para a realização deste Congresso político. Atendendo ao nosso estatuto de juventude partidária, vimos por este meio realizar o pedido de utilização do espaço para o fim supramencionado durante todo o dia de 2 de dezembro de 2023, com isenção de taxas. -----

Requisitávamos o acesso ao anfiteatro, palco e a uma sala auxiliar, assim como a utilização de projetor, sistema de som (com 3 microfones) e de mesas e cadeiras necessárias para a condução dos trabalhos e para a zona de credenciação. Adicionalmente, solicitávamos a realização de uma visita técnica ao espaço, na qual estes e outros aspetos necessários à profícua realização do Congresso possam ser atempadamente acautelados. -----

Com o maior gosto em sermos acolhidos na singular vila de Constância, aguardamos a vossa melhor consideração e generoso apoio à materialização deste evento, que ao longo do dia deverá trazer ao Município mais de 80 jovens e duas dezenas de responsáveis políticos regionais, nacionais e deputados da Assembleia da República pelo distrito de Santarém.” -----

Ora a juventude socialista, organização de juventude do partido socialista, que embora goze de autonomia financeira, é dotada de subsídios atribuídos pelo orçamento anual do partido, partido esse que tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente a sua atividade, conforme dispõem os Art.º 75 e 83º dos Estatutos do partido Socialista, vem solicitar a cedência, com isenção de pagamento de taxas, do anfiteatro do Cine Teatro Municipal de Constância. -----



O Partido socialista enquanto partido político constitui veículo de exercício do direito fundamental de participação política (artigo 51.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP)) sendo um instrumento de organização e expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da CRP. -----

Ora, conforme consta do Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância, no seu art.º 23.º, o Cineteatro de Constância dispõe para cedência a atividades promovidas por associações, coletividades, empresas e grupos locais de uma sala polivalente mediante o pagamento, por dia de utilização de 50,00€ e do espaço auditório mediante o pagamento, por dia de utilização de 75,00€. ----

Por sua vez o Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, dispõe no seu Artigo 9.º que, por deliberação da Câmara Municipal de Constância, devidamente fundamentada, podem ser isentas de pagamento dos preços/tarifas dos bens e serviços, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem estar das populações. Mais referindo que o pedido de isenção do pagamento de preços/tarifas dos bens e serviços deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem a sua fundamentação. -----

Em face do exposto e considerando o invocado no email suprarreferido poder-se-á considerar que o Congresso a realizar será benéfico para o Concelho, como fator de promoção, podendo inclusive potenciar o desenvolvimento económico com o conhecimento que irá proporcionar a quem cá se desloque para participar no referido evento, tendo presente que estão em causa responsáveis políticos regionais, nacionais e deputados da Assembleia da República. -----

Caso tal se considere poderá a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, ao abrigo do art.º 9 n.º 1 do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, isentar o partido Socialista através da estrutura da juventude socialista, da competente taxa a pagar, pela cedência do auditório do cineteatro, que no caso seria de 75,00€. -----

Quanto ao demais peticionado importa apurar junto dos serviços responsáveis a disponibilidade dos equipamentos solicitados, projetor, sistema de som com 3 microfones, mesas e cadeiras, bem como a sala auxiliar, pelo que proponho o envio do processo para os indicados fins.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que: -----

- O Presidente da Comissão Organizadora do XXI Congresso da Federação de Santarém da Juventude Socialista, solicitou a cedência do Cineteatro de Constância, conforme informação com o registo I-22801, datada de 16/11/2023, para a realização do XXI Congresso da Federação de Santarém da Juventude Socialista; -----



- A referida iniciativa terá lugar no próximo dia 2 de dezembro, durante todo o dia; -----
- O valor a imputar pela utilização do espaço requerido é de 75.00€ (Cfr. Art.º 23, nº1 alínea b) da Tabela de Preços do Município de Constância); -----
- Foi peticionada a isenção do pagamento do preço correspondente; -----
- A competência para a concessão da isenção cabe à Câmara Municipal, mediante deliberação, ao abrigo do disposto no Art.º 9º, nº1, do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Constância. -----
- A realização do evento em Constância é um fator de promoção e conhecimento que poderá inclusive vir a potenciar o desenvolvimento económico, uma vez que nele participarão vários agentes da política a nível regional e nacional. -----

Tenho a honra de propor, -----
Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no Art.º 9, nº1, do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Constância, delibere autorizar a cedência do auditório do Cineteatro Municipal, para a realização do XXI Congresso da Federação de Santarém da Juventude Socialista, no dia 2/12/2023, isentando o pagamento do preço correspondente, no valor de 75.00€.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a cedência do Cineteatro e isentar o pagamento do preço correspondente ao valor de 75,00€. -----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO À LOJA DO CIDADÃO DE CONSTÂNCIA" - PARA RATIFICAÇÃO (2023/300.10.001/39) -----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 22874: -----

“DO PROJETO -----

O projeto de execução foi elaborado por uma empresa exterior ao Município e foi aprovado na reunião do Executivo Camarário datada de 18 de abril do corrente ano de 2023, em função do parecer técnico prestado por esta DMST e registado sob o n.º 6758, de 06/04/2023, tendo como objetivo a execução da obra supracitada no local designado em epígrafe e que se encontra enquadrada na candidatura aprovada no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com uma participação financeira de 900.000,00€. -----

DA EMPREITADA -----

Com vista à concretização do investimento designado em epígrafe, propõe-se que seja deliberado em reunião do Executivo Camarário a decisão de abertura do procedimento



de concurso público sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, constituindo um anexo ao citado Decreto-Lei, sendo o citado Código, de ora em diante, designado simplesmente por CCP. -----

De seguida serão entretanto elaboradas as peças do procedimento pelo Serviço de Aprovisionamento da DMAF em estreita colaboração com a DMST, designadamente o anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 40º do CCP, tendo sido proposto, no projeto de execução, e para efeitos de definição de prazo máximo de execução de obra, o prazo de 330 (trezentos e trinta) dias e, para efeitos de definição do preço base do procedimento, um valor base de 1.432.401,26 € + IVA à taxa legalmente em vigor, valor este definido pelo orçamento de projeto devidamente justificado. Para além dos documentos anteriormente referidos, esta Divisão, fará o envio, ao Serviço de Aprovisionamento, do projeto de execução e de todos os documentos que o constituem, para efeitos de submissão na plataforma eletrónica de Contratação Pública, em uso pelo Município. -----

A decisão de contratar/autorizar a despesa deverá ser tomada por deliberação da Câmara Municipal, tal como alude a al. b), do n.º 1, do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na Resolução da Assembleia da República, n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do art.º 36.º do seu anexo (CCP). -----

É proposto o seguinte júri do procedimento, devendo o mesmo ser designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP pelo órgão competente para a decisão de contratar: -----

Presidente: Jorge Heitor (Chefe de Divisão); -----

1.º Vogal efetivo: Mikael Dias (Técnico Superior); -----

2.º Vogal efetivo: Marco Russo (Técnico Superior); -----

1.º vogal suplente: Sérgio Correia (Técnico Superior); -----

2.º vogal suplente: Hélder Lopes (Coordenador Técnico); -----

Nas faltas e impedimentos, propõe-se igualmente que o Presidente de Júri seja substituído pelo técnico superior Mikael Dias. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP, atendendo às características técnicas da obra em causa, requalificação e alteração de um edifício existente com 2 pisos, dentro do coração do centro histórico da vila e sede de Concelho, Constância, não é tecnicamente viável a divisão por lotes da presente empreitada, por se tratar de um edifício único que se pretende ter na totalidade da sua área o uso de serviços. -----



Igualmente nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 28º do D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, será obrigatória a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados, ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias primas a usar em obra. -----

Considerando a tipologia da obra em causa, obras de requalificação e de alteração de um edifício existente dentro do coração do centro histórico da Vila e sede de Concelho, bem como tendo em atenção a sua dimensão e o enquadramento com a envolvente, sem provocar alterações em relação à cota dos pisos e pavimentos existentes, informa-se para os devidos efeitos que não se revela necessário a apresentação dos elementos previstos nas alíneas c), d), e e) do n.º 5 do art.º 43º do CCP. -----

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Face ao acima exposto, coloca-se à consideração de V.ª Exa o encaminhamento ao Órgão Executivo para: -----

1. À autorização da despesa; -----
2. À decisão de contratar, autorizando a abertura do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE; -----
3. A aprovação das peças do procedimento, nos termos do nº 2 do art.º 40º do CCP; -----
4. A designação do júri responsável pela condução do procedimento e a delegação de competência para a prestação de esclarecimento, nos termos, respetivamente, dos artigos 67º e 69º, nº 2 do CCP; -----
5. A designação do Diretor de Fiscalização; -----
6. À designação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP; -----

Em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, será necessário para a formação do contrato as peças do procedimento, designadamente, o anúncio, o programa de procedimento e o caderno de Encargos, cuja minuta será, entretanto, remetida pelo serviço de aprovisionamento da DMAF, que ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, deverão ser aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Para introdução dos elementos necessários na plataforma eletrónica para o início do procedimento, serão remetidos por esta DMST os mesmos assim que sejam solicitados, designadamente, todos os projetos de execução de arquitetura e das diversas especialidades, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e de Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição, caderno de encargos, mapa de medições e demais peças escritas e desenhadas. -----

Atendendo ao teor da presente informação, proponho que V. Exª., e caso assim o entenda, remeta a presente informação para o Serviço de Aprovisionamento, incumbido o



mesmo, do desenvolvimento de todas as tarefas inerentes à fase que antecede a abertura de propostas.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 22627: -----

“1. Através da informação n.º 22473, solicitou a Divisão Municipal de Serviços Técnicos desta Câmara Municipal, o desenvolvimento de procedimento para a seguinte contratação de empreitada de obras públicas “Loja do Cidadão de Constância”. -----

2. Mais propõe que o procedimento seja desenvolvido através de concurso público sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP. -----

3. O prazo de execução da empreitada, é de 330 (trezentos e trinta) dias. -----

4. A escolha do procedimento cumpre o disposto nos arts. 17º, 18º e 19º do CCP. -----

5. Nos termos do n.º 2 do art. 46.º-A do CCP, e tendo em conta o valor definido como preço base do procedimento, é exigida a fundamentação para a não divisão por lotes, pelo que foi referido pela DMST, na informação identificada no ponto 1, o seguinte: *“atendendo às características técnicas da obra em causa, requalificação e alteração de um edifício existente com 2 pisos, dentro do coração do centro histórico da vila e sede de Concelho, Constância, não é tecnicamente viável a divisão por lotes da presente empreitada, por se tratar de um edifício único que se pretende ter na totalidade da sua área o uso de serviços”*. -----

6. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, do CCP, o preço base definido no caderno de encargos para o contrato do presente procedimento é de 1.432.401,26 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, (*desagregado da seguinte forma*): -----

• Ano de 2024 – 1.060.001,00 € (valor c/ IVA incluído à taxa legal em vigor); -----

• Ano de 2025 – 458.344,34 € (valor c/ IVA incluído à taxa legal em vigor). -----

7. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, de harmonia com o determinado pelo n.º 3 do artigo 47.º do CCP, nos termos do definido pelo orçamento de projeto. -----

8. A decisão de contratar/autorizar a despesa deverá ser tomada por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual, e do art.º 36.º do seu anexo. -----

9. A periodicidade das reuniões de câmara, encontra-se regulada no art.º 40º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, sendo que por força dos prazos, que importam cumprir, no âmbito do PRR, e o facto da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara



Municipal (cfr. I. 10945, de 05/06/2023), já ter deliberado acerca da autorização prévia para abertura do procedimento de contratação da empreitada, em questão, foi dada indicação pelo Sr. Presidente da Câmara (ver movimento 2 do documento I-22473) que o procedimento seria, por si, autorizado, e encaminhado para ratificação na próxima reunião de câmara, tal como refere o n.º 3, do art.º 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

10. De acordo com a informação constante no ponto 1, é proposto o seguinte júri do procedimento, devendo o mesmo ser designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP pelo órgão competente para a decisão de contratar: -----

- a. Presidente: Jorge Heitor (Chefe de Divisão); -----
- b. 1.º Vogal efetivo: Mikael Dias (Técnico Superior); -----
- c. 2.º Vogal efetivo: Marco Russo (Técnico Superior); -----
- d. 1.º vogal suplente: Sérgio Correia (Técnico Superior); -----
- e. 2.º vogal suplente: Hélder Lopes (Coordenador Técnico). -----

Foi ainda proposto que o Técnico Superior Mikael Dias substituísse o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos. -----

11. As peças que instruem o presente processo são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, c), do CCP, sendo a sua aprovação da competência do órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da minuta do anúncio - cfr. artigo 40.º, n.º 2, do CCP e alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12. Relativamente ao programa do concurso, este indica todos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 132.º, do CCP. -----

13. As especificações técnicas, tal como definidas no anexo VII ao CCP, constam do caderno de encargos – cfr. artigo 49.º, n.º 1, do CCP. -----

14. De acordo com o previsto no programa do concurso e nos artigos 88.º e seguintes do CCP, é exigida a prestação de caução no valor de 5 % do preço contratual. -----

15. A despesa decorrente do procedimento, que terá encargos efetivos em diferentes anos económicos, para efeitos do cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, encontra-se registado o encargo económico nas respetivas rubricas no Plano e Orçamento Plurianual para 2022, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal. -----

16. Os compromissos plurianuais encontram-se autorizados por deliberação da Assembleia Municipal do pretérito dia 23/06/2023. -----

17. A despesa será cabimentada pelo Serviço de Contabilidade, sendo a isso feita referência no fluxo do procedimento, e adicionada a respetiva ficha de cabimento. -----



18. O presente procedimento, sendo uma despesa objeto de financiamento, foi previamente validada pelo serviço responsável pela gestão de fundos (cfr. Movimento 5 da informação I-22473 do presente procedimento), tendo sido emitido o parecer que passo a transcrever: -----

“A empreitada da Loja do Cidadão de Constância está enquadrada na candidatura INVESTIMENTO C19-i01 Reformulação do atendimento dos serviços públicos / Desenvolvimento de Projetos no âmbito da Reformulação do atendimento dos serviços públicos. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 900 000,00€ (novecentos mil euros), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.” -----

19. O presente procedimento, tratando-se de investimento, foi submetido a parecer por parte do Serviço de Património, tendo o mesmo sido exarado no movimento 7 do documento I-22473, do presente procedimento, cujo teor passo a transcrever:

“PARECER DO PATRIMÓNIO: Deve a presente despesa ser contabilizada na conta 45310028 de Ativos Fixos Tangíveis em curso, onde serão registados todos os custos da intervenção de reabilitação do imóvel destinado á Loja do Cidadão.” -----

20. Nos termos do art.º 290.º-A deverá ser designado o gestor do contrato, no entanto, face ao prazo de execução da empreitada e à eventual necessidade da substituição pontual do Gestor de Contrato designado e, atendendo ao referido no nº 4 do art.º 344º, do CCP, pode V. Exª fazer a nomeação de um elemento que o substitua. -----

Face ao acima exposto, atendendo ao valor do preço base definido para o procedimento, à al. b) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, e ao previsto e ao previsto no nº 3 do art.º 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e ao previsto no nº 3, do art.º 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, coloca-se à consideração de V.ª Exa: -----

a) A autorização da despesa, assim como a respetiva decisão de contratar, como alude o nº 1 do art.º 36º do CCP; -----

b) Autorizar a abertura do procedimento de concurso público sem publicidade no JOUE, previsto na al. b) do art.º 19º do CCP; -----

c) A aprovação das peças do procedimento, referidas no ponto 11. da presente informação e respetiva assinatura das mesmas; -----

d) A Designação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, tal como referido no ponto 19, da presente informação, encontrando-se a citada designação condicionada ao referido na parte final do ponto 7 da presente informação.” -----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1. Considerando a informação com o registo n.º I-22473, datada de 13/11/2023, cujo signatário foi o Sr. Eng. Jorge Heitor, tendo proposto a contratação, na modalidade de concurso público sem publicação no JOUE, nos termos do preceituado na al. b) do art.º 19º, e dos art.ºs 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, atendendo ao valor estimado para o preço base, 1.432.401,26 € (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e um euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, valor este definido pelo orçamento de projeto, desagregado pelos anos económicos de 2024 e 2025, na seguinte proporção: -----

- Ano de 2024 – 1.060.001,00 €; -----

- Ano de 2025 – 458.344,34 €. -----

2. Considerando ainda a informação com o registo n.º I-22627, datada de 14/11/2023, cujo signatário foi o Assistente Técnico Vasco Silvério, que enquadrou e contextualizou tecnicamente, a contratação supramencionada. -----

3. Considerando que a periodicidade das reuniões de câmara, se encontra regulada no art.º 40º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e, tendo em conta a necessidade de desenvolver o procedimento com urgência, por forma a garantir o cumprimento dos prazos impostos pelo PRR, conjugando a situação descrita, com o facto da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal (cfr. I. 10945, de 05/06/2023), já ter deliberado acerca da autorização prévia para abertura do procedimento. -----

4. Tendo em conta o referido no parágrafo anterior, foi submetido a despacho do Sr. Presidente da Câmara, no dia 13 de novembro de 2023, o processo MyDoc com o número 2023/300.10.001/39, que integra, para além das informações suprarreferidas, toda a documentação que sustenta o procedimento e que constituem as peças do procedimento, nomeadamente, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Anúncio a ser publicado no Diário da República. -----

5. Na sequência do referido no ponto anterior, tendo sido autorizada a despesa, a decisão de contratar e a abertura do procedimento, tendo sido aprovadas as peças do procedimento e designado os Gestores de Contrato (titular e substituto), tendo ainda em conta que face ao valor definido como preço base, a decisão de contratar/autorizar a despesa deveria ter sido tomada por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto na al. b), do n.º 1 do art.º 18.º do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual, e do art.º 36.º do seu anexo, foi a mesma tomada por meu despacho, pois, *em circunstâncias excecionais, e no*



caso, de por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, tal como alude o nº 3 do art.º 35º, do anexo 1, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em face do supra exposto, coloco à consideração do Executivo Camarário, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, ratificar as autorizações, a aprovação e a designação dos Gestores de Contrato (titular e substituto), propostas nas alíneas a), b), c) e d) da parte final da informação nº I-22627.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente datado de 13 de novembro de 2023. -----

3.2 - ERSAR - REPORTE DE CONTAS DE 2022 DOS SERVIÇOS REGULADOS AA, AR E RU - PARA CONHECIMENTO (2023/800.10.303/4) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 23404: -----

“1- Nos termos do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios da ERSAR – Regulamento nº 446/2018 de 23 de julho, que prevê nos números 1 e 2 do artigo 35º, a prestação anual de contas dos serviços regulados, foi submetido o ficheiro de reporte de contas à ERSAR, relativo ao ano de 2022, dos serviços regulados: -----

- AA – Abastecimento de Água -----
- AR – Águas Residuais (saneamento, exclui águas pluviais) -----
- RU – Resíduos Urbanos (exclui limpeza urbana) -----

2- O reporte foi efetuado com base nos Centros de Responsabilidade da Contabilidade de Gestão/SNC, e foram apurados os seguintes graus de cobertura de gastos, nos anos de 2022, 2021, 2020 e 2019: -----

	2022	2021	2020	2019
Abastecimento de água:	92%	85%	79%	72%
Saneamento de águas residuais:	58%	60%	89%	59%
Gestão de resíduos urbanos:	76%	76%	84%	81%

No exercício de 2022 foram registados como rendimentos tarifários os consumos do próprio município. Os rendimentos tarifários foram registados com base nas tarifas aplicáveis aos consumidores não domésticos, como preconizado pela ERSAR, os rendimentos incorporados nas contas foram os seguintes: -----

	2022
Abastecimento de água:	80.299
Saneamento de águas residuais:	27.112
Gestão de resíduos urbanos:	22.083

(valores em euros)



No exercício de 2022 verificou-se uma melhoria da cobertura dos gastos no serviço AA, principalmente pela incorporação dos rendimentos dos consumos próprios, no valor de 80.299€. O serviço AR teve em 2022 uma cobertura de gastos inferior ao ano de 2021, uma vez que a rubrica FSE sofreu um acréscimo de gastos de 34.638€ (de 39.818€ para 74.456€), o acréscimo de gastos verificado em trabalhos especializados e eletricidade, foi superior aos rendimentos de consumos próprios registados no valor de 27.112€. No serviço RU em 2022 verificou-se um acréscimo de gastos com a recolha e transporte de RSU's a aterro sanitário intermunicipal, os acréscimos de gastos totais foram similares aos rendimentos de consumos próprios registados no valor de 22.083€, o que conduziu a uma cobertura de gastos de 76% em 2021 e 2022. -----

3- O grau de cobertura dos serviços verificada em 2022, incorpora os valores seguidamente indicados como rendimentos de tarifário social (valores de tarifas que deixaram de ser cobrados aos consumidores, de acordo com os regulamentos tarifários), valores não registados nas contas aprovadas no reporte de contas do Município, mas incorporados no reporte de contas à ERSAR: -----

Rúbricas	AA	AR	RU	Total
Financiamento do Tarifário Social	8 895	4 251	3 524	16 670

4- O tarifário aprovado em 2019 (que se encontra em vigor em 2022), aquando da sua formação, não incorporou os investimentos em ativos que foram recuperados no fecho de contas do exercício de 2018 e 2019, nem o investimento realizado na ETAR de Montalvo.

5- Foi efetuada uma declaração de compromisso em 19/01/2018, aquando da contratação do financiamento POSEUR, que o Município tomaria as medidas para ter uma cobertura de gastos no serviço AR de 90%, fomos notificados pelo POSEUR (Ofício de 08/04/2022, anexo) que no corrente ano de 2022 deveria ser atingido o grau de cobertura de 90%, sob risco de devolução dos fundos comunitários recebidos no âmbito do POSEUR. -----

A ERSAR preconiza que o nível de cobertura mínimo de gastos admissível, para apreciação mediana dos serviços é de 90%, os serviços devem ter uma cobertura igual ou superior a 100% para uma apreciação de boa cobertura. Qualquer cobertura dos serviços inferior a 90% é insatisfatória para a ERSAR. -----

O défice tarifário de AR, RU e AA só poderá ser suplantado, e atingido um grau de cobertura mediano (igual ou superior a 90%) com alteração do tarifário. -----

6- Os principais mapas financeiros que constam do reporte de contas de 2022, são os seguintes: -----

Gastos totais do reporte de contas de 2022

Inicio		Gastos totais				
Rubricas	AA	AR	RU	OAS	Total	
CMVMC-Custo de aquisição de água em alta	191 596	0	0	0	191 596	
CMVMC-Combustíveis	0	0	0	96 009	96 009	
CMVMC-Outros	0	0	0	28 770	28 770	
CMVMC	191 596	0	0	95 639	287 235	
FSE-Custo do tratamento de efluentes em alta	0	0	0	0	0	
FSE-Custo da recolha e tratamento de resíduos em alta	0	0	74 982	0	74 982	
FSE-Outros subcontratos	0	0	121 759	411 923	533 582	
FSE-Trabalhos especializados	8 677	17 491	3 155	525 575	559 998	
FSE-Publicidade e propoganda	0	0	141	23 230	23 371	
FSE-Honorários	2 657	2 657	1 328	79 650	86 292	
FSE-Conservação e reparação	3 719	4 955	0	60 162	68 836	
FSE-Material de escritório	0	0	0	3 946	3 946	
FSE-Electricidade	7 711	44 307	0	225 143	277 161	
FSE-Combustíveis	1 640	2 708	84	75 641	80 072	
FSE-Água	8	128	2	80 154	80 292	
FSE-Transporte de mercadorias	0	0	0	0	0	
FSE-Rendas de edifícios	0	0	0	0	0	
FSE-Aluguers de equipamentos	0	0	519	38 405	38 925	
FSE-Comunicações-portas de correio	0	0	0	6 592	6 592	
FSE-Comunicações-telefones/telemeveis	335	174	121	12 572	13 202	
FSE-Comunicações-internet	0	0	0	4 795	4 795	
FSE-Seguros- Multisseguros	207	1 217	0	26 962	28 386	
FSE-Seguros-Responsabilidade civil	0	0	0	0	0	
FSE-Seguros-Frota	0	0	0	7 531	7 531	
FSE-Contencioso e notariado	0	0	0	1 122	1 122	
FSE-Limpeza, higiene e conforto	1	732	0	13 745	14 478	
FSE-Outros FSE	113	86	5	212 435	212 639	
FSE	25 068	74 456	207 202	1 809 686	2 116 411	
Gastos com pessoal	90 997	47 524	15 231	2 872 466	3 026 207	
Gastos de depreciação e de amortização	51 359	137 227	628	1 312 165	1 501 380	
Imparidades (perdas)	53	373	620	9 974	11 020	
Reduções de justo valor	0	0	0	0	0	
Provisões (aumentos)	0	0	0	16 475	16 475	
Gastos referentes a TRH/TGR	6 804	2 422	15 453	0	24 579	
Outros gastos e perdas	380	483	0	222 613	223 406	
Juros e gastos similares suportados	2	4	0	12 681	12 687	
SNC-AP						
Transferências e subsídios concedidos				659 115	659 116	
Prestações sociais				40 062	40 062	
SNC						
Gastos de serviços de construção	0	0	0	0	0	
Imposto sobre o rendimento do avarício	0	0	0	0	0	
Impostos diferidos	0	0	0	0	0	
Gastos totais	366 229	262 437	239 134	7 050 879	7 918 579	

Unidade: Euro

Rendimentos e ganhos totais do reporte de contas de 2022

Inicio		Rendimentos e ganhos totais				Instruções	
Rubricas	AA	AR	RU	OAS	Total		
Vendas de mercadorias - rendimentos tarifários	238 576				238 576		
Vendas de mercadorias - outros rendimentos				(66 134)	166 354		
Vendas de produtos				3 208	3 108		
Prestação de serviços - rendimentos tarifários	74 862	116 281	169 732		360 875		
Prestação de serviços - outros rendimentos	11			170 339	170 494		
Varição nos inventários da produção					0		
Trabalhos para a própria entidade				3 044	3 044		
Subsídios à exploração					0		
Financiamento do tarifário social (pela entidade titular)	4 895	4 201	1 574		16 670		
Imparidades (reversões)					0		
Provisões (reduções)					0		
Aumentos de justo valor					0		
Rendimentos referentes a TRH/TGR	6 840	0	11 970		17 609		
Subsídios ao investimento	10 573	48 288	117	602 763	661 641		
Outros rendimentos e ganhos	11	6 023	370	532 766	541 170		
Juros e rendimentos similares obtidos				1 782	1 782		
SNC-AP							
Impostos e taxas				1 020 635	1 020 635		
Transferências e subsídios correntes obtidos				4 468 480	4 468 480		
SNC							
Rendimentos de serviços de construção							
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, assoc. e empreendimentos conjuntos							
RENDIMENTOS E GANHOS TOTAIS	336 672	174 843	185 721	6 741 363	7 438 599		

Unidade: Euro

Demonstração de Resultados do reporte de contas de 2022

Descrição	Total	Repartição das rubricas			
		Atividades			
		AA	AR	IU	OAS
Vendas	178 330	236 575	-	-	(58 245)
Prestação de serviços ¹	531 329	75 177	116 281	169 731	170 139
Volume de negócios	709 658	311 753	116 281	169 731	111 899
Custo de aquisição de água em alta	(191 596)	(191 596)	-	-	-
FSE-Custo do tratamento de efluentes em alta	-	-	-	-	-
FSE-Custo da recolha e tratamento de resíduos em alta	(74 982)	-	-	(74 982)	-
Margem Bruta	443 080	120 156	116 281	94 749	111 899
% Volume de Negócios	62,4%	38,5%	100,0%	55,8%	100,0%
Impostos e taxas (SNC-AP)	1 020 635	-	-	-	1 020 635
Transferências e subsídios correntes obtidos (SNC-AP)	4 468 480	-	-	-	4 468 480
Rendimentos dos serviços de construção (SNC)	-	-	-	-	-
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, assoc. e empreendimentos conjuntos (SNC)	-	-	-	-	-
Gastos de serviços de construção (SNC)	-	-	-	-	-
Variação nos inventários da produção	-	-	-	-	-
Trabalhos para a própria entidade	3 044	-	-	-	3 044
Subsídios de exploração	-	-	-	-	-
Financiamento do tarifário social (pela entidade titular)	16 670	8 895	4 251	3 524	-
Subsídios ao investimento	659 541	10 373	45 288	117	602 763
CMV/MC (excepto custo de aquisição de água em alta)	(95 639)	-	-	-	(95 639)
FSE (Excepto tratamento de efluentes, de resíduos em alta e TRH/TGR)	(2 041 429)	(25 068)	(74 456)	(132 220)	(1 809 686)
Gastos com o pessoal	(3 026 207)	(90 987)	(47 524)	(15 231)	(2 872 486)
Transferências e subsídios concedidos (SNC-AP)	(659 116)	-	-	-	(659 116)
Prestações sociais (SNC-AP)	(40 062)	-	-	-	(40 062)
Imparidades (perdas/reversões)	(11 020)	(53)	(373)	(620)	(9 974)
Provisões (aumentos/reduções)	(16 475)	-	-	-	(16 475)
Aumentos/reduções de justo valor	-	-	-	-	-
Rendimentos referentes a TRH/TGR	17 609	5 640	-	11 970	-
Gastos referentes a TRH/TGR	(24 679)	(6 804)	(2 422)	(15 453)	-
Outros rendimentos e ganhos	541 179	12	8 023	379	532 766
Outros gastos e perdas	(223 406)	(360)	(433)	-	(222 613)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	1 032 204	21 804	49 636	(52 784)	1 013 549
Gastos de depreciação e de amortização	(1 501 380)	(51 359)	(137 227)	(628)	(1 312 186)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	(469 176)	(29 555)	(87 591)	(53 412)	(298 618)
Juros e rendimentos similares obtidos	1 782	-	-	-	1 782
Juros e gastos similares suportados	(12 687)	(2)	(4)	-	(12 681)
Resultados financeiros	(10 905)	(2)	(4)	-	(10 899)
Resultado antes de impostos (RAI)	(480 080)	(29 557)	(87 594)	(53 412)	(309 516)
Imposto sobre o rendimento do exercício (SNC)	-	-	-	-	-
Impostos diferidos (SNC)	-	-	-	-	-
Resultado Líquido do Exercício²	(480 080)	(29 557)	(87 594)	(53 412)	(309 516)

¹ Exclui rendimentos dos serviços de construção

Unidade: Euro

7- O reporte de contas de 2022, foi validado pela ERSAR, com as reservas contidas no relatório de auditoria (que anexo). A ausência de medidas corretivas às inconformidades identificadas no relatório de auditoria, poderão inviabilizar a validação do reporte de contas de 2023.

Do relatório de auditoria destaco as seguintes reservas:

i) Serviço AA – Abastecimento de Água

Cronograma com a informação reportada no âmbito da Avaliação da Qualidade do Serviço (AQ)	RESPOSTA ERSAR	RESERVA ERSAR
ABASTECIMENTO DE ÁGUA RCV21 AQ2022 COMENTÁRIO ERSAR O cumprimento total das condições reportadas (33191 km) está totalmente dissociado do cumprimento total das condições reportadas na AQ2022 (79 km), pelo que a situação de não cumprimento. Salienta-se ainda que os quilómetros reportados, para os diversos ativos fluviais tangíveis, correspondem a valores inventariados.	O reporte foi efetuado em metros, pelo que a DMC no reporte de contas tem registado 33 191 kms enquanto na AQ2 estão registados 79 kms. A diferença foi identificada em linha de contas que regista a contabilidade de ativos não inventariadas. Uma vez que a interpretação das cont. não é a mesma para os dois, as diferenças não devem ser consideradas. Pelo que o reporte de contas não está prejudicado quanto aos gastos a imputar aos serviços de AA.	Reserva de a reserva de 46,9 milhões, em futuros reportes de contas, a EG deverá enviar as reservas no âmbito de despesa a atribuição inscrita na linha 1546. O Serviço AA não registado em DAF/DAC (para os dados antes do investimento inicial de 2022) e ainda não registado no patrimonial (harmonização com DAF) ao nível da apresentação na AQ2, assim como o preenchimento da respetiva rubrica contabilística (coluna de AA e AQ).



ii) Serviço AR –Águas Residuais -----

COMENTÁRIO COM A INFORMAÇÃO REQUERIDA NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO (AQ)	RESPOSTA ER SAR	RESPOSTA ER SAR
<p>COMENTÁRIO ER SAR</p> <p>0 cumprimento total de coberturas reportado no AC (2442) e um nível de cobertura discordante da cobertura total de coberturas reportada no AC (2147 km), pelo que a situação carece de correção</p>	<p>RESPOSTA ER SAR</p> <p>O relatório efetuado em 2022, pelo que a CMCC no reporte de contas tem registado 24.423 km de cobertura na AC21 sendo registado 47 km e a diferença justificada em 19 km de obras que não foram cobertas. Uma vez que a avaliação da qualidade de serviço a nível local, os resultados não inquiridos sobre o investimento necessário, pelo que o reporte de contas não está produzido quanto aos gastos a monitorar os serviços de AR</p>	<p>RESPOSTA ER SAR</p> <p>Resposta ao relatório de AQ, tendo em atenção o relatório de contas, a ER SAR deverá providenciar no sentido de assegurar a informação reportada na linha 1774 "Cobertura AR não registada em SAP (AC21) desde 2019" e ainda não registada no "Sistema" do nível de administração na AC21, assim como o desenvolvimento da respetiva informação, considerando o custo de AR e AC</p>

Face ao exposto coloco à consideração superior, para conhecimento, o reporte de contas de 2022 validado pela ERSAR.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: -----

1. Considerando a informação com o registo n.º 23404, de 24/11/2023, do serviço de Contabilidade deste Município; -----
2. Considerando o reporte de contas efetuado à ERSAR reportado ao exercício de 2022 que permitiu o apuramento dos seguintes graus de cobertura: -----

	2022	2021	2020	2019
Abastecimento de água:	92%	85%	79%	72%
Saneamento de águas residuais:	58%	60%	89%	59%
Gestão de resíduos urbanos:	76%	76%	84%	81%

3. Considerando que o reporte de contas mereceu parecer favorável da ERSAR, embora com reservas que deverão ser corrigidas nos exercícios seguintes; -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal tome conhecimento do reporte de contas de 2022, nos termos apresentados. -----

Mais informo que se mostra inevitável a atualização do tarifário atentas os débeis graus de cobertura aprovados, especialmente no que ao saneamento e resíduos respeita.” -----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

Sobre este assunto, questionou-se sobre qual a intenção de aplicar as medidas recomendadas pela ERSAR; -----

Tendo em conta os consumos de água, questionou-se se o reporte enquadrou o autoconsumo de água e a conseqüente reflexo a nível do saneamento. -----

Intervenção do Senhor Presidente -----

Relativamente à questão das recomendações da ERSAR nós tentamos segui-las, aquelas que nos parecem que são exequíveis e que se adaptam àquilo que é a nossa realidade e aquelas que são vinculativas e que temos que as seguir. -----

Relativamente à segunda questão que é iminentemente técnica, eu não me sinto em condições de lhe responder, assim passo a palavra à Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira. -----



Intervenção da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira -----
É efetivamente um trabalho muito técnico, mas daquilo que fui acompanhando, em 2022 já incorporamos como consumos próprios os consumos do município, que são faturados ao nível dos consumidores não domésticos e por sua vez também foi incorporado o valor do saneamento da mesma forma. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

3.3 - ANÁLISE, DISCUSSÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O PERÍODO DE 2024 A 2028 (ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO) - PARA DELIBERAÇÃO (2023/150.20.202/1) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que de harmonia com o previsto no art. 45.º da Lei n.º 73/2013, de 02 de setembro, na sua redação atualizada, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte. -----

Tenho a honra de propor que: -----

O órgão executivo delibere aprovar a proposta de documentos previsionais para o ano de 2024 e seguintes (2024-2028) e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os referidos documentos, em cumprimento do estabelecido na alínea c) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

“1 - Pág. 19 - Relativamente ao quadro resumo sobre os projetos estruturantes para 2024-2028, o que se pretende desenvolver sobre: -----

- Centro interpretativo dos rios e das artes marítimas e parque de estacionamento subterrâneo de apoio; -----
- Frente ribeirinha do Tejo - cais de embarque e apoio a atividades náuticas; -----
- Incubadora de empresas de Constância + Espaço Cowork; -----
- Requalificação da Igreja Matriz e Capela de Santo António; -----
- Requalificação do largo da Rua Grande. -----

2 - Pág. 25 -----

- Considerando que o valor total do orçamento para 2024 é superior a 2023 em quase 3 milhões de euros, e que as transferências do Orçamento de estado aumentarão em 700 mil euros, como se justifica o restante valor? -----

3 - Pág. 36 -----



- Tendo em conta a apresentação dos eixos estratégicos, que ações concretas se perspetivam em relação à ação “potenciar Constância como destino Turístico, projeta do a imagem do concelho com enfoque em Camões; -----
- E como se justifica o valor de 861.684,00€ destinado a “fomentar o associativismo cultural”; -----

4 - Pág. 78 -----

- Tendo em conta as transferências de capital previstas e projetos específicos, como o Centro Escolar de Montalvo, a Extensão de Saúde de Montalvo ou a Requalificação do Cine-teatro, perguntou-se se de facto haverá ainda verbas por receber, e por que razão tal acontece; -----

Pág. 79 -----

- Considerando que a ação “combate e Mitigação Pandemia Covid 19”, prevê uma receita de 44 465,00€, questionou-se a que se deve essa previsão; -----

Pág. 84 -----

- Sobre as Remunerações Certas e Permanentes -----

Perguntou-se se as verbas previstas permitem avaliar as verbas que se destinam aos funcionários assumidos com as transferências de competências, nomeadamente no que se reporta à educação e à saúde; -----

Pág. 93 -----

- A que se destina o valor de despesa de 35 528,00€ relativo à Santa Casa da Misericórdia de Constância; -----

Pág. 96 -----

- A que se destinam 35 000,00€ previstos para melhorar o Acolhimento Empresarial; -----

Pág. 98 -----

- Questionou-se sobre o ponto de situação do projeto “Rede Escolas de Excelência - ESCXEL” -----

Pág. 99 -----

- Tendo em conta, para 2024, não estão contempladas verbas para a Visita de Estudo do 9º ano, perguntou-se se não se prevê a realização da mesma; -----

Pág. 100 -----

- Colocou-se uma questão relacionada com o funcionamento do Gabinete de Apoio ao Emigrante; -----

Pág. 106 -----



- Perguntou-se sobre a intenção de desenvolver os projetos de requalificação da Rua das Hortas e a Rua Fundadores Sociedade Recreativa Portelense, na freguesia de Santa Margarida da Coutada; -----

Pág. 107 -----

- Considerando a previsão de uma despesa de 8 000,00€, destinada a “Aquisição de terrenos”, questionou-se sobre qual seria a aquisição em perspetiva; -----

Pág. 114 -----

- No que se refere ao projeto “Praia Fluvial do Zêzere” e tendo em conta as diversas despesas previstas, perguntou-se a que se destinam essas verbas em concreto; --

Pág. 118 -----

- A propósito das verbas destinadas à RSTJ – Aterro Sanitário Intermunicipal - questionou-se se já teriam sido pagos 40 000,00€, assumidos nas contas relativas ao ano de 2022.” -----

Intervenção do Senhor Presidente -----

Ponto 1 - Relativamente ao Centro interpretativo dos rios e das artes marítimas e parque de estacionamento subterrâneo de apoio, a ideia será construir o novo Museu dos Rios e das Artes Marítimas no jardim do atual museu, na zona que se encontra devoluta (o jardim não se encontra devidamente arranjado), e o estacionamento será por baixo com uma entrada na rua Eng. Vicente Themudo de Castro, na zona dos CTT e uma saída no fim da rua da Cinza. -----

Relativamente ao projeto Incubadora de empresas de Constância, é transformar a antiga Escola Primária onde hoje funciona a oficina da Câmara Municipal num espaço onde empresas de valor acrescentado se queiram instalar e começar a sua atividade, requalificar aquele espaço e dar-lhe este uso. Nós sentimos que há jovens e pequenos empresários que querem iniciar a vida e não tem espaço físico onde começar, e que necessitamos também de dar este passo. -----

Relativamente à requalificação da Igreja Matriz e Capela de Santo António, são dois projetos, que obviamente a Câmara Municipal não é proprietária dos imóveis, pertencem à Fábrica da Igreja, mas são dois monumentos de interesse histórico, cultural e patrimonial muito grande para o concelho e que necessitam de obras de reabilitação, e que nós incluímos como uma necessidade dentro do ITI – Investimentos Territoriais Integrados. -----

A Igreja Matriz neste momento já tem a pintura do teto do pintor José Malhoa recuperada, mas necessita de um telhado novo, de uma pintura no interior e no exterior, bem como uma rede elétrica nova. -----

A Capela de Santo António, numa dimensão mais pequena, também necessita de um telhado novo e de uma pintura no interior e no exterior, e na recuperação de algumas imagens. -----

Relativamente à requalificação do largo da Rua Grande, a nossa ideia é proceder à demolição do resto das paredes, à abertura daquele largo todo e criar naquele espaço uma pequena bolsa de estacionamento, com enquadramento dos ecopontos. -----

Ponto 2 - Penso que tem a ver com dois ou três fatores, por um lado os investimentos que estão perspetivados e as receitas que vamos receber, quer a nível da habitação a custos acessíveis, do lado da receita de capital, quer da loja do cidadão, quer das transferências do orçamento geral de estado, há uma parte daquilo que nos vão transferir que este ano, é imputado como receita de capital e não receita corrente.

Solicito à Dra. Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira para fazer a explicação técnica sobre este ponto. -----

Intervenção da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira -----

O acréscimo do orçamento de 9.000.000,00€ para os 12.000.000,00€, justifica-se pelos motivos que o Senhor Presidente apresentou, que são, grosso modo, a habitação a custos acessíveis, a que corresponde um investimento de 1.317.000,00€, a empreitada da loja do cidadão, a que corresponde um investimento de 1.060.000,00€ e as transferências do orçamento de estado que aumentaram em cerca de 700.000,00. Destas transferências do orçamento de estado, importa referir que há uma componente que tem sido imputada a despesas de capital, e este ano, excecionalmente, atendendo às dificuldades que os municípios estão a ter relativamente ao princípio do equilíbrio orçamental, metade desse valor foi considerado como receita corrente. Mas no global do orçamento, o acréscimo justifica-se sobretudo pelos investimentos que se preveem realizar este ano. -----

Intervenção do Senhor Presidente

Ponto 3 - Relativamente à ação “potenciar Constância como destino Turístico, projetando a imagem do concelho com enfoque em Camões”, aqui estão incluídas tudo aquilo que a Senhora Vereadora disse, o apoio de 20.000,00€, por ano, à Casa Memória de Camões; as Pomonas Camonianas, englobando também o projeto do complexo natural das piscinas, na área turística. -----

Intervenção da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira -----

Quanto ao “fomentar o associativismo cultural”, o documento vai ter que ser corrigido, uma vez que foi incluído o valor total do objetivo e não só do subprojecto em específico. -

Intervenção do Senhor Presidente -----



Ponto 4 - As obras que aqui se refere do Cineteatro foi um conjunto de questões que o IGAC quando passou a licença, levantou, nomeadamente a nível de sinalética, e que a Câmara vai ter que fazer essas intervenções para dar cumprimento às recomendações emanadas por aquela entidade. -----

Relativamente à questão do Centro Escolar de Montalvo, do jardim junto aos CTT, todos esses projetos que estão aí identificados e que já estão executados, deve-se ao facto de que, há sempre uma parte da verba que fica cativa nestes projetos e que só é libertada com a entrega do relatório de execução final, no fim do término do quadro comunitário de apoio, ou seja, como a técnica dos fundos comunitários já entregou praticamente todos os relatórios, o quadro comunitário vai encerrar até ao final deste ano, contamos que esta receita que nos falta receber, que ficou cativa desses projetos, seja ressarcida no próximo ano. -----

Ponto 5 - Relativamente ao valor que está associado à ação “combate e Mitigação Pandemia Covid 19”, tivemos uma promessa da Senhora Ministra da Coesão que os municípios iriam ser ressarcidos de uma parte das despesas que tiveram com o Covid. Temos ainda esperança que nos seja pago o valor de 44 465,00€. -----

Ponto 6 - É referente às despesas gerais dos nossos trabalhadores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, bem como, os das áreas da educação e saúde que recebemos, através da descentralização de competências. -----

Ponto 7 - O apoio que está previsto para a Santa casa da Misericórdia é um apoio de capital. Houve uma deliberação em janeiro 2021 relativa a uma bolsa de apoio para um conjunto de despesas que a Santa Casa foi tendo, no âmbito dos projetos, para o novo lar, que estava perspectivado fazer na zona da Capareira, e algumas questões ligadas às áreas da Misericórdia. Como houve uma deliberação a atribuir aquela verba e a mesma não foi esgotada, ou seja, dessa verba atribuída temos este remanescente de 35 528,00€, a Câmara Municipal não pode anular esse valor, sem haver uma deliberação da reunião de Câmara que anule o mesmo. Por isso, é que se mantém lá, por dois motivos, primeiro porque não há deliberação da reunião de Câmara a anular o valor, e por outro, que a Santa Casa durante o próximo ano pode fazer algum tipo de investimento e já temos o valor deliberado e inscrito em orçamento e podemos atribuir esse apoio através desta rubrica. -----

Ponto 8 - O valor que está inscrito de 35.000,00€ é para o projeto das infraestruturas para lotear o terreno que comprámos, com vista à ampliação da zona industrial. -----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, do Partido Socialista

Ponto 9 - Relativamente ao projeto “Rede Escolas de Excelência - ESCXEL”, foi o Agrupamento que achou que devia ter continuidade uma vez que já tem um longo



historial, e inclusive estamos a elaborar a carta educativa que é um documento obrigatório no concelho, estando prevista a entrega do mesmo no próximo ano. -----

Intervenção do Senhor Presidente -----

Ponto 10 - Relativamente à visita de estudo no próximo ano, nós temos feito a visita em conjunto com o município de Mação e de Sardoal, e a nossa ideia é darmos continuidade a este projeto, mas só o nosso município. -----

Uma vez que ainda não está definido o itinerário, nem locais a visitar entendemos não inscrever valor nesta rubrica e no início do ano será feita uma revisão ao orçamento municipal. Assim que estiver definido alocaremos então verbas para esta visita de estudo.

Ponto 11 - Relativamente ao Gabinete de apoio ao emigrante é um protocolo que a Câmara Municipal celebrou com a Secretaria de Estado, em que disponibilizamos este serviço no município. -----

Ponto 12 - Tenho que confirmar a questão da Rua dos Fundadores da Sociedade Recreativa Portelense, não sei se está incluído numa rubrica geral ou se foi lapso e não foi incluído no orçamento, se não foi incluído, numa futura revisão terá que ser feito. -----

Ponto 13 - Relativamente ao montante de 8.000,00€ destinado a aquisição de terreno, não tem a ver com processo de novo terreno para novo estacionamento na rua dos Fundadores da Sociedade Recreativa Portelense, tem a ver com o estacionamento que foi feito há uns anos também na mesma rua, em que a Câmara Municipal fez um contrato de promessa de compra e venda com os proprietários e pagou apenas metade do valor. Foi vendido por 16.000,00€, nós pagámos 8.000,00€ e o restante serão apenas pagos quando os proprietários regularizarem um conjunto de situações, que há data da celebração do contrato de promessa não estavam regularizadas. Como até há presente data não regularizaram a situação das áreas, o valor tem que ficar cativo até que a situação seja resolvida pelos vendedores para que possamos efetuar o restante pagamento. -----

Ponto 14 - Relativamente à Praia Fluvial os valores que estão incluídos é a reposição da areia e a contratação dos nadadores salvadores. -----

Ponto 15 - O valor dos 40.000,00€ será pago ainda no ano em curso. A perspetiva que temos segundo as indicações da RSTJ – Aterro Sanitário Intermunicipal é que em 2023 terão um resultado positivo. -----

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta dos documentos previsionais para o período de 2024 a 2028 (orçamento e Grandes Opções do Plano) e submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----



A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Orçamento Municipal / Município de Constância 2024 -----

O orçamento municipal constitui um documento estratégico que evidencia os aspetos essenciais a nível do desenvolvimento do concelho os eixos fundamentais, como o desenvolvimento económico, cultural e social. -----

O documento apresentado revela as linhas que a maioria eleita privilegia e defende nos diferentes domínios e evidencia aspetos de melhoria para o concelho, nomeadamente a Loja do Cidadão, projeto que, para além dos serviços inerentes ao mesmo visará a recuperação de património construído na vila. -----

Nota-se ainda como positivo as preocupações demonstradas a nível da habitação, ainda que alguns procedimentos levistem objeção da nossa parte. -----

Neste orçamento esperava-se ainda que também tivessem sido considerados como fatores essenciais projetos que se consideram como fundamentais para a melhoria da qualidade de vida do concelho: -----

1 - Esperava-se que se vislumbrassem, no âmbito da ação social, uma referência à ampliação do Lar de Santa Margarida, o que representaria a criação de postos de trabalho, a sustentabilidade do equipamento e da instituição, o aumento da resposta às famílias e ainda, representaria um fator de encorajamento para com a Santa Casa da Misericórdia de Constância; -----

2 - Esperava-se também que se perspetivasse de forma mais relevante a conclusão da urbanização de Aldeia de Santa Margarida, ainda que pudesse ser desenvolvida de forma faseada, constituindo assim mais uma forma de fixar população na freguesia; -----

3 - Esperava-se também que na área do desenvolvimento da Zona Industrial de Montalvo se vislumbrasse um investimento mais significativo e potenciador de progresso económico; -----

4 - Esperava-se ainda que pudessem prever-se ações mais concretas no âmbito do saneamento básico na localidade da Pereira; -----

5 - E, para concluir também se esperavam medidas que visassem a conservação da Quinta de D. Maria, em Montalvo; -----

Em face do exposto, o sentido de voto da CDU, é a abstenção. -----

A vereadora da CDU -----

Manuela Arsénio -----

Constância, 29 de novembro de 2023” -----

3.4 - ANÁLISE, DISCUSSÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024 - PARA DELIBERAÇÃO (2023/150.20.200/3) -----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que: -----

1. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento; -----

2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I do diploma supra-citado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento; -----

3. De acordo com o n.º 4 do art. 29.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal; -----

Tenho a honra de propor que: -----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2024, e respetivo anexo, a aprovação da Assembleia Municipal.” -----

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2024, e respetivo anexo, e submeter a aprovação da Assembleia Municipal. -----

3.5 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CENTRO CIÊNCIA VIVA DE CONSTÂNCIA PARA O ANO DE 2024 - PARA DELIBERAÇÃO (2023/850.10.002/92) -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -----

“1. Considerando que a Associação Centro Ciência Viva de Constância é uma associação criada ao abrigo do direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art. 157.º a 184.º; -----

2. Considerando que o Município de Constância é associado da Associação, razão pela qual a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----



4. Considerando que o n.º 3 do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo art. 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no art. 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exercem uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do art. 19.º, ainda daquele regime; -----

5. Considerando que o Município de Constância exerce uma influência dominante na Associação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 19.º do RJAEL, em virtude, designadamente, do direito que lhe assiste pelos estatutos de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização; -----

6. Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;

7. Considerando que o clausulado contratual do contrato-programa deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; ---

8. Considerando que nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

9. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Encaminha-se a VI/ Exa. a proposta de contrato-programa para 2024 para, concordando, providenciar o seu encaminhamento aos Órgãos Municipais para decisão.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE -----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 23410; -----

2. Considerando que a Associação Centro Ciência Viva de Constância é constituída pela Ciência Viva-Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, pelo Município de Constância e pelo Instituto Politécnico de Tomar; -----



3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----

4. De acordo com o art. 2.º e art. 23.º, n.º 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e cultura, pelo que, tendo presente o objeto estatutário da Associação, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia; -----

5. Considerando que o art. 59.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dispõe que o estipulado no art. 47.º do mesmo diploma relativamente aos contratos-programa, se aplica às Associações de Direito Privado participadas por entidades públicas; -----

6. Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

7. De acordo com as disposições conjugadas do art. 47.º, n.º 5, ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante – Município, sob proposta do órgão executivo; -----

8. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

PROPÕE-SE QUE: -----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o contrato-programa a outorgar com a Associação Centro Ciência Viva de Constância, anexo à presente proposta, para vigorar ao longo do ano de 2024.” --
A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o contrato-programa a outorgar com a Associação Centro Ciência Viva de Constância, para o ano de 2024. -----

3.6 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DA CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES PARA O ANO DE 2024 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -----



- “1. Considerando que a Associação da Casa-Memória de Camões é uma associação criada ao abrigo do direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art. 157.º a 184.º; -----
2. Considerando que o Município de Constância é associado da Associação, razão pela qual a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----
3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----
4. Considerando que o n.º 3 do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo art. 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no art. 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exercem uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do art. 19.º, ainda daquele regime; -----
5. Considerando que o Município de Constância exerce uma influência dominante na Associação, nos termos do previsto nos seus estatutos. -----
6. Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;
7. Considerando que o clausulado contratual do contrato-programa deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; ---
8. Considerando que nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----



9. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Encaminha-se a V/ Exa. a proposta de contrato-programa para 2024 para, concordando, providenciar o seu encaminhamento aos Órgãos Municipais para decisão.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 23407; -----

2. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma); -----

3. De acordo com art.2.ºe art. 23.º, n.º 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e cultura, pelo que, tendo presente o objeto estatutário da Associação, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia; -----

4. Considerando que o art. 59.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dispõe que o estipulado no art. 47.º do mesmo diploma relativamente aos contratos-programa, se aplica às Associações de Direito Privado participadas por entidades públicas; -----

5. Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

6. De acordo com as disposições conjugadas do art. 47.º, n.º 5, ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante – Município, sob proposta do órgão executivo; -----

7. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

PROPÕE-SE QUE: -----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de contrato-programa a outorgar com a Associação da



Casa-Memória de Camões em Constância, anexa à presente proposta, para vigorar ao longo do ano de 2024.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o contrato-programa a outorgar com a Associação Casa-Memória de Camões, para o ano de 2024. -----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária não votou este ponto pelo facto de fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação. -----

-----**4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

4.1 - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - PARA RATIFICAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pelo requerente, representado por MARIA DE LURDES FERREIRA DUARTE, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio **Hortas** sito na Rua das Hortas, em Montalvo, freguesia de Montalvo, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número **1547/20220727**, da freguesia de Montalvo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o **artigo 146 secção 008**, com a seguinte composição: horta, cultura arvense e oliveiras, com a **área de 4.474,30 m2**; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “ -----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
212/2023	14095/2023	Montalvo	Banco Comercial Português, S.A	Rua das Hortas - Montalvo	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o teor da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de emissão da respetiva certidão de compropriedade, nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8, e por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a certidão autorizada por Despacho da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara de 27/10/2023. 22-11-2023

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Vice-Presidente datado de 27 de outubro de 2023. -----

4.2 AUREL VICTORBUTCĂ E GINA BUTCĂ - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL PARA A CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS N.º 4/2022 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao processo referido em epígrafe, verificando-se que o prazo para a execução das obras referente ao pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas terminou a 17-11-2023, e que os trabalhos ainda não foram dados por concluídos, coloca-se à consideração do executivo camarário a intenção de **declarar a caducidade da Licença Especial para Obras Inacabadas**, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE), uma vez que se verifica o disposto na alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, ou seja, as obras não foram concluídas no prazo fixado na licença. -----

Caso o executivo camarário assim delibere, tendo os requerentes já manifestado a intenção de apresentar novo pedido para emissão de Licença Especial para Obras Inacabadas, coloca-se ainda à consideração superior **prescindir de comunicar** desde já aos requerentes essa intenção (conforme o que está estipulado nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo), de forma a agilizar o processo que permitirá



aos requerentes concluir os trabalhos em causa, sendo este o propósito manifestado pelos mesmos. -----

Importa referir ainda que o requerimento para emissão de nova Licença Especial para Obras Inacabadas ao abrigo do disposto no artigo 88.º do RJUE, deverá ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 61.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância, devidamente atualizados.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
122/2006	23267/2023, de 23/11/2023	Montalvo	AUREL VICTOR BUTCA	Rua das Guardas, Lote 4 - Montalvo	Licença especial para Conclusão de Obras Inacabadas	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário a intenção de declarar a caducidade da Licença Especial para Conclusão de Obras Inacabadas, em conformidade com o estipulado no n.º 5 do Art.º 71 do RJUE, uma vez que as obras não foram concluídas no prazo fixado na licença (Alinea d) do n.º 3 do mesmo Artigo), prescindindo de comunicar aos requerentes nos termos do CPA, uma vez que já foi apresentado novo pedido para a emissão de Licença Especial para Obras Inacabadas. 24-11-2023

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade da licença especial para conclusão de obras inacabadas. -----

4.3 - AUREL VICTOR BUTCÃ E GINA BUTCÃ - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O requerimento em apreciação refere-se a um pedido de licença para conclusão das obras de construção de uma moradia unifamiliar, num lote com 611,5 m2, integrado no loteamento com o alvará n.º 3/2002, apresentado pelos requerentes, na qualidade de atuais proprietários do lote em causa, que se situa numa zona definida atualmente pelo PDM como solo urbano, “espaços habitacionais tipo II”, pertencente ao perímetro urbano de Montalvo. -----

Às obras corresponde o Processo mencionado em epígrafe, com o Alvará de Licença Especial para Obras Inacabadas n.º 4/2022 cujo prazo terminou em 17-11-2023. Portanto, verificando-se a aprovação pelo executivo camarário da declaração de



caducidade deste alvará, encontram-se reunidas as condições para a apreciação do requerido e emissão de novo alvará. -----

O requerimento ora apresentado encontra-se instruído em conformidade com o estipulado no artigo 61.º (Licença Especial para Obras Inacabadas) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância. Não são propostas quaisquer alterações aos projetos de arquitetura e de especialidades apresentados inicialmente, verificando-se que os trabalhos em causa consistem em acabamentos da obra. -----

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na atual redação, coloca-se à consideração do executivo camarário, a hipótese de **conceder a licença especial para a conclusão das obras**, pelo prazo de **doze meses**, conforme calendarização da obra agora proposta pelos requerentes nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma, reconhecendo-se o interesse na conclusão da obra em causa, atendendo ao avançado estado de execução da mesma. -----

Informa-se ainda que foi feita a consulta no sítio na Internet do IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), tendo-se verificado que o empreiteiro detentor do alvará n.º 100631-PAR, emitido pelo IMPIC, I.P. possui as habilitações adequadas e necessárias à execução dos trabalhos (classe 1) e ao valor da obra (€ 60.000,00), nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, na atual redação e, em função do disposto na Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto, pelo que em caso de deferimento, poderá ser emitido o alvará de **licença especial para a conclusão de obras inacabadas**. -----

A emissão desta licença está sujeita ao pagamento da correspondente taxa, fixada no n.º 18 (18.1 e 18.2) do Capítulo VIII da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância que, entretanto, o requerente já liquidou.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “ -----



Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
122/2006	23266/2023, de 23/11/2023	Montalvo	AUREL VICTOR BUTCA	Rua das Guardas, Lote 4 - Montalvo	Emissão de Licença especial para Conclusão de Obras Inacabadas	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST e registado sob o n.º 23266, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a concessão de licença especial para a conclusão de Obras Inacabadas, pelo prazo de 12 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 88º do RJUE. 24-11-2023

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder a licença especial para conclusão de obras inacabadas, pelo prazo de 12 meses. -----

4.4 - INCOMPATIBILIDADES DOS PLANOS TERRITORIAIS PREEXISTENTES COM OS PGRI - CONSULTA AOS MUNICÍPIOS - PROPOSTA PARA RATIFICAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Diretiva das Inundações, transferida para direito nacional através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, visa “...estabelecer um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e, as atividades económicas”¹ e, a sua implementação, realiza-se por ciclos de planeamento de seis anos. Os PLANOS DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES (PGRI) do 1.º ciclo foram aprovados em 2016 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 novembro, e estiveram em vigor até dezembro de 2021. Encontram-se agora em fase de conclusão os PGRI no âmbito do 2.º ciclo (período 2022-2027), sendo que o da RH5A – TEJO E DAS RIBEIRAS DO OESTE (PGRI-RH5A) abrange parte do território do concelho de Constância. -----

Os PGRI têm como “...objetivo principal a minimização do risco de inundações, através da definição de um conjunto de medidas que visam a diminuição dos impactos nos recetores considerados na Diretiva das Inundações - população, ambiente, atividades económicas e património, com o foco na prevenção, proteção e preparação”². -----

O projeto de PGRI esteve em consulta pública, entre 10 de junho e 30 de dezembro de 2022, no sítio de internet da APA, em www.apambiente.pt e na plataforma de participação pública “Participa”, em <http://participa.pt/> e, de acordo com o Decreto-Lei n.º



232/2007, de 15 de junho, na atual redação, a elaboração do PGRI é acompanhada da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica e Declaração Ambiental. -----
“A Diretiva das Inundações veio trazer alterações significativas no que se refere à delimitação de áreas inundáveis, como sejam a magnitude da cheia a considerar que deixa de ser apenas associada ao período de retorno de 100 anos e alarga a delimitação a duas outras magnitudes, de maior e menor severidade. A inclusão da determinação de parâmetros como a profundidade e a velocidade da água na área delimitada vem aprofundar o conhecimento sobre o comportamento da inundação”.³ -----

¹ PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DA RH5A, pp.25

² PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DA RH5A, pp.27

³ PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DA RH5A, pp.224

“Considerando que na política de ordenamento do território o PGRI prevalece sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, no que se refere à delimitação de áreas inundadas, compete aos municípios abrangidos por estas áreas proceder à sua integração nos respetivos IGT”⁴ (Instrumentos de Gestão Territorial). -----

A 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância que foi publicada no Diário da República Diário da República 2.ª série, n.º 170, de 01 de setembro de 2021 (Aviso n.º 16611/2021 do Município de Constância), e entrou em vigor a 02-12-2021, ou seja, no dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série), que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no Município de Constância, adiante designada apenas por PDM, foi elaborada tendo em vista a sua adaptação à nova redação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), adotando já os conceitos urbanísticos mais recentes, definidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. -----

A sua Planta de Ordenamento (versão 2021) possui já uma “Planta de Ordenamento - Áreas com Funções Específicas – Risco”, onde se encontram delimitadas as áreas inundáveis em Solo Urbano e Solo Rústico, com uma regulamentação específica que estabeleceu as restrições consideradas necessárias para fazer face ao risco de cheia. A zona inundável do perímetro urbano de Constância foi delimitada à cota 30,5 metros de altura acima do nível do mar, conforme indicação na altura da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA). As áreas cartografadas na planta relativas às áreas inundáveis por rutura de barragem foram fornecidas em formato digital pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), tal como identificadas



pelo *Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo* (PROT-OVT), sendo que as zonas ameaçadas pelas cheias correspondem ao sistema da REN. Para estas áreas foi definido um conjunto de restrições e condicionalismos à sua ocupação, pormenorizados no Regulamento do Plano, na *Secção I do Capítulo X - Áreas com funções específicas – Risco*, designadamente, no seu artigo 74.º (Regime específico) que define o regime específico aplicável às “*Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias*” existentes em solo urbano e rústico. -----

Decorrente da consideração, como já foi referido, das consequências para as áreas inundáveis de parâmetros como a profundidade e a velocidade da água e, do estabelecimento de *classes de perigosidade* da inundação pelos PGRI, são identificadas várias incompatibilidades do PDM com o PGRI-RH5A, nomeadamente no artigo 11.º (*Disposições comuns*), n.º 1; artigo 13.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 2 a 4; artigo 14.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 16.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 4 a 6; artigo 17.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 19.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 4 e 5; artigo 20.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 22.º (*Ocupações e utilizações e regime de edificabilidade*), n.º 2, alínea a) a e); artigo 27.º (*Ocupações e utilizações*); artigo 28.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 37.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 2 a 4; artigo 38.º (*Regime de edificabilidade*), n.º 1 e 2; artigo 43.º (*Ocupações e utilizações*); artigo 44.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 49.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 3 a 5; artigo 88.º (*Objetivos e regulamentação das UOPG*) e artigo 91.º (*Regularização de atividades económicas*), n.º 1. -----

⁴ PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DA RH5A, pp.226

São igualmente identificadas várias incompatibilidades do *Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Constância*, ratificado pela Portaria n.º 673/94, de 20 de julho, adiante designado apenas por PPSV, com o PGRI-RH5A, nomeadamente no *III) Graus de protecção*, n.º 2 a 4; Artigo 1.º (*Volumetria e formas das edificações*); Artigo 2.º (*Estética das edificações*), n.º 1 e 3; Artigo 8.º (*Restausos e recuperações*), n.º 1 e 3; Artigo 10.º (*Utilização das edificações*) Artigo 11.º (*Espaços livres, espaços verdes e logradouros*), n.º 2, 3, 5, 8.1 e 11. Atendendo a que estamos perante um Plano com mais de 25 anos, que abrange uma vasta área sujeita a risco de cheias, é naturalmente compreensível a existência de incompatibilidades. -----
A fundamentação destas incompatibilidades e, a identificação das disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis com o *Plano de Gestão dos Riscos de Inundações para a Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste* (RH5A), estão identificadas no documento anexo a esta informação, que por sua vez remete para os Quadros 83 a 91

do Relatório do PGRI-RH5A (pp. 234 a 247), que definem as normas que deverão ser aplicadas. -----

De acordo com o correio eletrónico proveniente da *Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste*, “Para efeito de submissão a aprovação dos PGRI, por Resolução do Conselho de Ministros”, foi elaborada “uma proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes, de forma a dar cumprimento ao estabelecido na alínea b)” do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT): -----

“1. A adaptação e incorporação das orientações e disposições dos PGRI, por parte dos planos territoriais vigentes, é efetuada através de procedimento de alteração ou revisão, nos termos dos artigos 119.º e 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devendo concluir-se no prazo máximo de dois anos, contados a partir da entrada em vigor dos PGRI. -----

2. Atendendo ao prazo indicado e à necessidade imediata de acautelar as preocupações inerentes aos PGRI, nomeadamente as que se referem à regulamentação de usos e atividades com o objetivo de diminuir o risco de inundação para áreas identificadas como *Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações*, é necessário proceder à alteração por adaptação das disposições consideradas incompatíveis com os PGRI num prazo de 60 dias, nos termos do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio”. -----

Chama ainda a atenção para o facto de que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do RJIGT, “caso os municípios não procedam às alterações referidas no ponto 2., as disposições consideradas incompatíveis com os PGRI serão suspensas.” -----

Estão assim em causa alterações que devem obrigatoriamente de ser implementadas, pois a eventual suspensão dos artigos do Regulamento do PDM acima identificados tem consequências não apenas nas zonas abrangidas pelo PGRI-RH5A, mas também em todo o restante território concelhio para o qual foi atribuída essa categoria de espaço, pois com exceção dos artigos 88.º e 91.º, estão em causa as ocupações e utilizações e os regimes de edificabilidade da grande maioria das categorias de espaço previstas na qualificação do solo definida pelo PDM. Já no caso do PPSV, a alteração também é premente, com a agravante das particularidades do seu âmbito geográfico, em que praticamente um terço do território está inserido em zonas ameaçadas pelas cheias. -----

A *Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste*, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do RJIGT, solicita a emissão de parecer por parte da câmara municipal, sobre a “**proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes, a ser apresentado até 10 dias uteis a contar da data de receção**” do email. -----



Assim, observando o exposto, e relativamente ao parecer solicitado, uma vez que os prazos em causa e a tramitação processual proposta decorrem diretamente do previsto no RJIGT, considera-se não haver nada a opor. Embora se trate de uma competência da câmara municipal, atendendo à urgência na emissão de parecer face ao prazo estipulado (que termina a 28-11-2023) sugere-se que o Exmo. Sr. Presidente **despache favoravelmente a emissão de parecer favorável às formas e prazos de atualização dos Planos Municipais de Ordenamento do Território** do concelho de Constância que foram identificados como possuindo incompatibilidades com o PGRI-RH5A, nomeadamente o PDM e, o PPSV, para posterior ratificação na próxima reunião de câmara.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Os PGRI têm como “...*objetivo principal a minimização do risco de inundações, através da definição de um conjunto de medidas que visam a diminuição dos impactos nos recetores considerados na Diretiva das Inundações -população, ambiente, atividades económicas e património, com o foco na prevenção, proteção e preparação*”¹. -----

A Diretiva das Inundações, transferida para direito nacional através do Decreto-Lei n.º115/2010, de 22 de outubro, visa “...*estabelecer um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e, as atividades económicas*”² e, a sua implementação, realiza-se por ciclos de planeamento de seis anos. Encontram-se agora em fase de conclusão os PGRI no âmbito do 2.º ciclo (período 2022-2027), sendo que o da RH5A –TEJO E DAS RIBEIRAS DO OESTE (PGRI-RH5A) abrange parte do território do concelho de Constância. -----

“A *Diretiva das Inundações* veio trazer alterações significativas no que se refere à delimitação de áreas inundáveis, como sejam a magnitude da cheia a considerar que deixa de ser apenas associada ao período de retorno de 100 anos e alarga a delimitação a duas outras magnitudes, de maior e menor severidade. A inclusão da determinação de parâmetros como a profundidade e a velocidade da água na área delimitada vem aprofundar o conhecimento sobre o comportamento da inundações”³. -----

“Considerando que na política de ordenamento do território o PGRI prevalece sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, no que se refere à delimitação de áreas inundadas, compete aos municípios abrangidos por estas áreas proceder à sua integração nos respetivos IGT”⁴ (Instrumentos de Gestão Territorial). -----

Decorrente da consideração, como já foi referido, das consequências para as áreas inundáveis de parâmetros como a profundidade e a velocidade da água e, do estabelecimento de *classes de perigosidade* da inundações pelos PGRI, são identificadas



várias incompatibilidades da 1.^a Alteração da 1.^a Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância com o PGRI-RH5A, nomeadamente no artigo 11.º(Disposições comuns), n.º 1; artigo 13.º(Ocupações e utilizações), n.º 2 a 4; artigo 14.º(Regime de edificabilidade); artigo 16.º(Ocupações e utilizações), n.º 4 a 6; artigo 17.º(Regime de edificabilidade); artigo 19.º(Ocupações e utilizações), n.º 4 e 5; -----

¹ PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DA RH5A, pp.27

² PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DA RH5A, pp.25

³ PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DA RH5A, pp.224

⁴ PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DA RH5A, pp.226

artigo 20.º(Regime de edificabilidade); artigo 22.º(Ocupações e utilizações e regime de edificabilidade), n.º 2, alínea a) a e); artigo 27.º(Ocupações e utilizações); artigo 28.º(Regime de edificabilidade); artigo 37.º(Ocupações e utilizações), n.º 2 a 4; artigo 38.º(Regime de edificabilidade), n.º 1 e 2; artigo 43.º(Ocupações e utilizações); artigo 44.º(Regime de edificabilidade); artigo 49.º(Ocupações e utilizações), n.º 3 a 5; artigo 88.º(Objetivos e regulamentação das UOPG)e artigo 91.º(Regularização de atividades económicas), n.º 1. -----

São igualmente identificadas várias incompatibilidades do Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Constância, ratificado pela Portaria n.º 673/94, de 20 de julho, adiante designado apenas por PPSV, com o PGRI-RH5A, nomeadamente no III) Graus de protecção, n.º 2 a 4; Artigo 1.º (Volumetria e formas das edificações); Artigo 2.º (Estética das edificações), n.º 1 e 3; Artigo 8.º (Restauros e recuperações), n.º 1 e 3; Artigo 10.º (Utilização das edificações) Artigo 11.º (Espaços livres, espaços verdes e logradouros), n.º 2, 3, 5, 8.1 e 11. -----

De acordo com o correio eletrónico proveniente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, “Para efeito de submissão a aprovação dos PGRI, por Resolução do Conselho de Ministros”, foi elaborada “uma proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes, de forma a dar cumprimento ao estabelecido na alínea b)”do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio(RJIGT): -----
“1. A adaptação e incorporação das orientações e disposições dos PGRI, por parte dos planos territoriais vigentes, é efetuada através de procedimento de alteração ou revisão, nos termos dos artigos 119.º e 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devendo concluir-se no prazo máximo de dois anos, contados a partir da entrada em vigor dos PGRI. -----

2. *Atendendo ao prazo indicado e à necessidade imediata de acautelar as preocupações inerentes aos PGRI, nomeadamente as que se referem à regulamentação de usos e atividades com o objetivo de diminuir o risco de inundação para áreas identificadas como Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações, é necessário proceder à alteração por adaptação das disposições consideradas incompatíveis com os PGRI num prazo de 60 dias, nos termos do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*. -----

Chama ainda a atenção para o facto de que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do RJIGT, “*caso os municípios não procedam às alterações referidas no ponto 2., as disposições consideradas incompatíveis com os PGRI serão suspensas.*” -----

A Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do RJIGT, solicita a emissão de parecer por parte da câmara municipal, sobre a “**proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes, a ser apresentado até 10 dias uteis a contar da data de receção**” do email. -----

Assim, atendendo a que os prazos em causa e a tramitação processual proposta decorrem diretamente do previsto no RJIGT, atendendo à urgência na emissão de parecer face ao prazo estipulado (que termina a 28-11-2023), coloca-se à consideração do executivo camarário ratificar o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que autorizou a **emissão do parecer favorável às formas e prazos de atualização dos Planos Municipais de Ordenamento do Território** do concelho de Constância que foram identificados como possuindo incompatibilidades com o PGRI-RH5A, nomeadamente o PDM e, o PPSV, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão autorizado a emissão do parecer favorável por Despacho do Presidente da Câmara de 24-11-2023.” -----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

Questionou em que é que esta medida interfere com a administração do território? -----

Intervenção do Senhor Presidente -----

Este plano esteve em consulta pública, isto tem a ver com as zonas definidas de leito de cheia e com a introdução de alterações que vão ter implicações, quer no âmbito do nosso Plano Diretor Municipal, quer no âmbito do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico da Vila. -----

É uma matéria eminentemente técnica bastante complexa, que os serviços técnicos estão a acompanhar. -----



Estas alterações irão atrofiar ainda mais o desenvolvimento, nomeadamente da baixa de todos os territórios que confinem com rios e com cursos de água. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente datado de 24 de novembro de 2023. -----

-----**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**-----
-----**DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO (2023/150.10.500/27) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 22619: “Considerando que: -----

1. O quadro de transferências das competências para as autarquias previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e poder local; -----

2. O quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais ao nível da Educação é concretizado no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro; -----

3. Em sessão de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2021 foi deliberado favoravelmente a aceitação de transferências em matéria de Educação ao abrigo do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, para o ano letivo 2021/2022 com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021; -----

4. “*Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada*”, de acordo com o ponto 2, do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro; -----

5. Prevê ainda o n.º 3 do artigo 44.º do supracitado decreto-lei *que “As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*; -----

6. Em reunião do executivo camarário de 07/09/2021 foi aprovado o Contrato de delegação de competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância tendo o mesmo já sido alvo de alteração por sugestão da senhora Diretora, sendo aprovada a alteração na reunião de câmara de 12/10/2022. -----

7. Face à operacionalização do mesmo e dadas as atualizações ao nível legislativo nomeadamente o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização no domínio da Educação através do despacho nº7538-B/2023 de 19 de julho com indicação da

componente Equipamentos para a realização das atividades educativas no valor de €4539,00, é necessária a alteração do mesmo. -----

Salvo melhor opinião, **sugerem-se as seguintes alterações ao contrato de delegação de competências em vigor:** -----

- ponto 2, cláusula 1) introduzir a alínea d)“: *Equipamentos (equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades letivas).* -----

- ponto 2 e 3, cláusula 6ª, alterar para o ponto 2 - *cabará ao Município de Constância, contratualizar com empresa para fornecimento de leite escolar, para posterior entrega nos Centros Escolares. No entanto, cabará ao Agrupamento de Escolas de Constância: --*
a)Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar, em articulação com o Município; -----

b)Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia de boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com a Câmara Municipal; -----

c)Monitorizar a execução do programa Leite Escolar, promovendo e sensibilizando para a promoção de uma alimentação saudável; -----

- alterar o título do capítulo IV para *Manutenção, conservação e funcionamento dos edifícios escolares, segurança e equipamentos;* -----

- incluir na cláusula 10ª, ponto 1, a alínea c) *A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades letivas;* -----

- alterar o quadro contante no anexo I (e infra), incluindo o valor referente a equipamentos, bem como alterar o valor referente a Conservação, manutenção e intervenções correntes para €20 000,00 conforme indicação superior; -----

Verba anual a transferir (constante nos mapas da DGAL (em janeiro)) -----

<i>Verbas a transferir para o Agrupamento de Escolas de Constância</i>	
<i>Despesa</i>	<i>Valor anual</i>
<i>Conservação, manutenção e intervenções correntes</i>	<i>€ 20 000,00</i>
<i>Encargos das instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações)</i>	<i>€ 32 073,00</i>
<i>Fornecimento de Bens e Serviços Externos (encargos das instalações (Limpeza, higiene e material de escritório)</i>	<i>€ 9 483,00</i>
<i>Equipamentos - A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos</i>	<i>€4 539,00</i>
TOTAL	€ 66 095,00:

† Valor suscetível de alteração mediante os valores comunicados pela Direção Geral das Autarquias Locais. No entanto, os valores apresentados são os valores de referência de 2023.



- incluir no anexo I, o *mapa 3– Equipamento para as atividades educativas (A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades letivas)* para orientar os “reports” financeiros do Agrupamento de Escolas. -----

De salientar que as presentes sugestões de alteração foram alvo de validação por parte da senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância, no email de 14/11/2023 anexo à presente informação. -----

Face ao exposto, coloco à consideração superior a sugestão de alteração com as especificações elencadas supra do Contrato de Delegação de competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância, devendo este assunto ser alvo de deliberação do órgão executivo.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando a informação nº 22619 de 14/11/2023, da técnica superior Maria João Ferreira, bem como o facto de: -----

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretizar o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação; -----

2. O órgão deliberativo deste Município deliberou a aceitação das competências em matéria de educação a 30 de abril de 2021; -----

3. O Agrupamento de Escolas de Constância tem vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão; -----

4. A presente alteração de contrato de delegação de competências no Agrupamento de Escolas de Constância não compromete a operacionalização do ano letivo em vigor e foi validada pela senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância; -----

Tenho a honra de propor que: -----

O órgão executivo delibere favoravelmente aprovar a alteração ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância que se anexa.” -----

A Câmara deliberou por maioria, com um voto contra da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar a alteração ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância. -----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Voto contra, considerando que esta é uma temática que, desde o início do procedimento nos oferece grandes objeções”. -----



5.2 - RANCHO FOLCLÓRICO "OS CAMPONESES" DE MALPIQUE - PEDIDO DE APOIO: OBRAS DE VALORIZAÇÃO/CONSERVAÇÃO DA SEDE SOCIAL-OFICINA DA CULTURA - PARA DELIBERAÇÃO (2023/850.10.003/61) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 21281: "Solicita o Rancho Folclórico "Os Camponeses" de Malpique um apoio financeiro para fazer face a despesas tidas com a realização de obras de valorização/conservação da Sede Social-Oficina da Cultura daquela coletividade, das quais junta cópia de faturas no valor total de 2.916,13 €.

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

1. A realização de obras não se inclui no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo (PMAA), conforme o prescrito no nº 11.1.6 do seu Regulamento; -----
2. Contudo e à margem do PMAA, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê, no seu artigo 33º, nº 1, alínea o), do seu anexo I, como competência das Câmaras Municipais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras; -----
3. Fica assim ao critério da Câmara Municipal o apoio ou não a esta tipologia de despesas; -----
4. Nos casos em que a autarquia delibera apoiar as mesmas, tem sido prática o apoio de 25% sobre o valor das despesas apresentadas, o que, no caso em concreto, consubstancia um apoio no valor de 729,00 €; -----
5. Salvo melhor opinião, este processo requer a verificação das obras efetuadas e validação dos respetivos documentos de despesa por parte da Divisão Municipal de Serviços Técnicos; -----
6. A Coletividade tem regularizada a sua inscrição no âmbito do Registo Municipal de Associações." -----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: "Relativamente ao assunto designado em epígrafe, e reportando-me ao pedido formulado pela Direção da Associação supracitada, foram apresentados 8 documentos de despesa que totalizam o valor de 2.916,13 €. Foi entretanto elaborada informação pelo Assistente Técnico Sr. Carlos Amorim, dos Serviços Sociais, Culturais, Desportivos e Turismo que consta do presente processo, que fossem verificadas por esta DMST as obras realizadas, sendo que é referido também na mesma informação que a coletividade em causa tem regularizada a sua inscrição no Registo Municipal de Associações. -----

Os trabalhos em causa incidem essencialmente sobre a manutenção e conservação do edifício sede existente no aglomerado urbano de Malpique, cujas obras de acordo com deslocação ao local se passam de seguida a identificar na generalidade: -----

Pinturas exteriores das paredes na cor branco e cimalthas na cor azul, com rodapés em cinza em substituição do amarelo ocre existente; -----

Pintura dos elementos metálicos sobre o muro de vedação e respetivos portões com tinta de esmalte aquoso; -----

Execução de telheiro aberto no alçado da frente com paredes em blocos de cimento, rebocado e pintado na cor branco, com cobertura em chapa lacada na cor vermelho com 30mm de espessura e estrutura de suporte em tubos de aço galvanizado, incluindo acessórios, ligações, caleiras e demais materiais de acabamento; -----

Execução de grelha com tubagem e respetivos acessórios para drenagem de águas pluviais; -----

Conforme se pode constatar facilmente in loco, os trabalhos atrás identificados encontram-se devidamente concluídos, incluindo os respetivos acabamentos. -----

Assim, as obras de manutenção e conservação em causa e que foram já discriminadas, incluem nos respetivos documentos de despesa apenas a aquisição dos diversos materiais e acessórios, não se encontrando qualquer documento de despesa associado à respetiva mão necessária para a sua execução, importando as mesmas no valor total de 2.916,13 € incluindo o valor do IVA. -----

Mais se informa que as obras em causa se encontram devidamente enquadradas em obras de escassa relevância urbanística, nos termos definidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6º do RJUE, conjugado com o artigo 64º do regulamento municipal de urbanização e edificação, uma vez que foram exclusivamente obras de conservação e manutenção das instalações, com vantagens significativas na valorização final do imóvel em apreço, contribuindo desta forma para uma melhoria significativa da qualidade dos acabamentos existentes, com vista à sua adequada conservação para os usos previstos e prolongamento da vida útil da edificação. -----

Assim, na generalidade o conjunto das despesas apresentadas e os valores propostos através da cópia dos respetivos documentos de despesa, são compatíveis com a sua dimensão, tipologia e características técnicas, pelo que em função do disposto, considera-se tecnicamente que estão reunidas as condições para deferir o pedido formulado, sendo da competência da Câmara Municipal a atribuição do valor dessa comparticipação, que deverá ser previamente cabimentada pelo serviço de contabilidade da DMAF e que habitualmente tem sido de 25% sobre o seu valor, isto é, 729,03 € (2.916,13 € x 0,25). -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: "Considerando: -----

- a) O pedido de apoio financeiro do Rancho Folclórico “Os Camponeses” de Malpique para fazer face a despesas tidas com a realização de obras de valorização/conservação da Sede Social-Oficina da Cultura daquela coletividade no valor de 2.916,13 €; -----
- b) A informação nº 21281 de 26/10/2023 prestada pelo Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----
- c) A informação técnica nº 21828 de 03/11/2023 prestada pelo Senhor Eng. Jorge Heitor, Chefe de Divisão Municipal dos Serviços Técnicos da Autarquia; -----
- d) Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos/atividades desenvolvidas nesse âmbito: -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea o), nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere a comparticipação financeira de 729,03 € ao Rancho Folclórico “Os Camponeses” de Malpique, correspondente a 25% sobre o valor total das despesas apresentadas.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir a comparticipação financeira de 729,03€ ao Rancho Folclórico “Os Camponeses” de Malpique, correspondente a 25% sobre o valor total das despesas apresentadas. -----

5.3 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2023/2024 - ATIVIDADE REGULAR E APETRECHAMENTO: ATRIBUIÇÃO DE APOIOS - PARA DELIBERAÇÃO (2023/850.10.002/31) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 22698: “No âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2023/2024 – Atividade Regular, reuniu a Comissão de Análise previamente designada, a qual procedeu à apreciação das diversas candidaturas apresentadas pelas associações concelhias. -----

Neste sentido, os seus elementos analisaram os diferentes pedidos de apoio com base nos critérios em vigor, de cuja pontuação obtida por associação/atividade, conjugada com as respetivas tabelas de comparticipação financeira, resultou a seguinte Proposta de Atribuição de Apoios: -----

CARRAPITEIRO BIKE TEAM: -----

Atividade regular – Ciclismo BTT / Estrada: 200,00 € -----

CIRCUITO AMPLO - ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA: -----

Atividade regular – Época Venatória: 1.375,00 € -----

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE “OS RELÂMPAGOS”:

Atividade regular – Ginástica de Manutenção: 800,00 € -----



Em face do exposto, e salvo melhor opinião, sugere-se que a presente proposta de apoios seja alvo de deliberação em sede de reunião de Câmara, devendo para o efeito ser objeto de redação da respetiva Proposta a fim de ser assinada pelo Senhor Vereador.

Em anexo: -----

- Ata da reunião da Comissão de Análise -----

- Tabelas de Comparticipação Financeira: -----

- Tabela A (Atividade Regular Geral) referente à atividade do Circuito Amplo -----

- Tabela C (Modalidades Desportivas Individuais-Quadro não Federado), referente à atividade -----

do Carrapiteiro Bike Team e do GRD de Vale de Mestre “Os Relâmpagos” -----

- Fichas de Análise das Candidaturas -----

-Fichas de Cálculo dos Apoios por Associação / Atividade.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 22700: “Paralelamente ao envio de candidaturas à Atividade Regular no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2023/2024, apresentaram as associações um conjunto de candidaturas a apetrechamento (Investimento). -----

Sendo prática da autarquia o apoio de 25% sobre as despesas efetuadas, apresenta-se em baixo quadros com os pedidos por associação / tipologia de apoio: -----

CARRAPITEIRO BIKE TEAM: -----

APOIO A INVESTIMENTO: -----

Aquisição de Equipamentos Desportivos	1.500,00 €	Apoio 25%	375.00 €
---------------------------------------	------------	-----------	----------

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE “OS RELÂMPAGOS”:

APOIO A INVESTIMENTO: -----

Aquisição de t-shirts	400,00 €	Apoio 25%	100,00 €
-----------------------	----------	-----------	----------

Em face do exposto, e salvo melhor opinião, sugere-se que a presente proposta de apoios seja alvo de deliberação em sede de reunião de Câmara, devendo para o efeito ser objeto de redação da respetiva Proposta a fim de ser assinada pelo Senhor Vereador.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “CONSIDERANDO: -----

1. O estipulado no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA); -----
2. As Informações nº 22698 e nº 22700, de 15/11/2023. do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----
3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito. -----



TENHO A HONRA DE PROPOR: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no RMAA, delibere os seguintes apoios no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo 2023/2024–Atividade Regular e Apetrechamento: -----

CARRAPITEIRO BIKE TEAM: -----

Atividade regular – Ciclismo BTT / Estrada: 200,00 € -----

Apoio a Investimento: Aquisição de equipamentos desportivos – 25% sobre o valor total das despesas, de acordo com a candidatura apresentada, com uma comparticipação máxima de 375,00 € -----

CIRCUITO AMPLO - ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA: -----

Atividade regular – Época Venatória: 1.375,00 € -----

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE VALE DE MESTRE “OS RELÂMPAGOS”:

Atividade regular–Ginástica de Manutenção: 800,00 € -----

Apoio a Investimento: Aquisição de t-shirts –25% sobre o valor total das despesas, de acordo com a candidatura apresentada, com uma comparticipação máxima de 100,00 € --

MAIS PROponho o seguinte plano de pagamentos: -----

1) ATIVIDADE REGULAR: -----

a) Pagamento de 50% do apoio após a deliberação de Câmara; -----

b) Pagamento do restante apoio contraentrega do relatório final referido no nº 23.2 do regulamento, o qual deve ser enviado à Câmara Municipal até 45 dias seguidos após o término do prazo de execução da candidatura, após verificação do cumprimento de todos os pressupostos que estiveram na origem da concessão dos respetivos apoios. -----

2) APETRECHAMENTO: Pagamento contraentrega dos respetivos documentos comprovativos de despesa, os quais poderão ser enviados à Câmara Municipal logo após a realização da mesma e até 45 dias seguidos após o término do prazo de execução da candidatura, após verificação do cumprimento de todos os pressupostos que estiveram na origem da concessão dos respetivos apoios.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar os termos da proposta. A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, não votou este ponto pelo facto de fazer parte dos Órgãos Sociais do Grupo Recreativo e Desportivo de Vale de Mestre “Os Relâmpagos”. -----

5.4 - CASA DO POVO DE MONTALVO - CAMPO DE FUTEBOL - APOIO EXTRAORDINÁRIO A OBRAS - PARA DELIBERAÇÃO (2023/850.10.003/65) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 22806: “Em virtude da candidatura da entidade acima referida ao Programa do Instituto Português do Desporto e Juventude – PRID 2021



(Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas para o ano civil de 2021) – com vista à instalação de contentores-balneários, instalações fundamentais complementares de base para apoio ao campo de futebol existente, em função da necessidade de adequação das instalações do mesmo equipamento à nova demanda da prática da modalidade de futebol, e face ao contributo desta edilidade no âmbito da parte não comparticipada solicita agora a Casa do Povo de Montalvo, o apoio do município no valor de 99.057,94€ (noventa e nove mil e cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, no âmbito dos arranjos exteriores à envolvente dos equipamentos instalados e que comporta, entre outros: -----

- Rede de Águas e Esgotos; -----
- Rede Elétrica; -----
- Apetrechamento dos Balneários; -----
- Segurança Contra Incêndios; -----
- Execução de poço de bombagem para elevação de esgotos para tratamento; -----
- Outros trabalhos. -----

Para tal apresenta a Casa do Povo de Montalvo orçamento da empresa construtora OBRIALVES CONSTRUÇÕES Lda que presentemente se anexa. -----

Face à necessidade premente de melhoria das condições de prática desportiva existentes e face á importância da criação de condições ótimas que potenciem a disseminação do desporto e dos valores a ele associados, neste caso, através da modalidade mais acarinhada pelo nossos munícipes e cidadãos nacionais, o futebol, encaminho o presente.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando: -----

- a importância da criação de infraestruturas desportivas de base que fomentem o desenvolvimento de práticas desportivas saudáveis para a população concelhia; -----
- a existência de um equipamento desportivo de base com deficit de instalações complementares de apoio, que garantam a qualidade de conforto e segurança face ao contexto legal e de gestão de expetativas das crianças e jovens atletas dos nossos dias;
- a instalação de novas estruturas complementares de base, fruto de um processo de candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021), desenvolvido por parte da Casa do Povo de Montalvo, já se haver concretizado; -----
- a unanimidade na aprovação, por parte desta câmara, de anteriores propostas de apoio ao intento; -----
- os poucos recursos financeiros que a Casa do Povo detém e da importância, reconhecida da entidade no que concerne à continuidade do projeto desportivo concelhio da modalidade de futebol, -----

PROPONHO: -----
o apoio do município no valor de 99.057,94€ (noventa e nove mil e cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, referente aos arranjos exteriores à envolvente dos novos contentores-balneários recentemente instalados neste equipamento desportivo.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar os termos propostos. -----

-----6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve público. -----

-----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram onze horas e quarenta e dois minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,





**Minuta de Contrato de Delegação de Competências
do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância**

Considerando que:

1. A transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa;
2. Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
3. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferências das competências para as autarquias, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e poder local;
4. O novo quadro da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, se opera pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
5. De acordo com o ponto 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente-decreto lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;*
6. Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º do supracitado decreto-lei que *“As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”;*
7. Os órgãos do Agrupamento de Escolas de Constância têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida pela comunidade educativa;
8. É essencial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes, sempre em atuação conjunta com respeito pela autonomia, cooperação, corresponsabilidade e solidariedade.

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de / /



9. De acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

ENTRE

O **Município de Constância**, pessoa coletiva número 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E

O **Agrupamento de Escolas de Constância**, pessoa coletiva número 600 080 420, com sede em Constância, na Rua Moinho de Vento n.º 14, representada por Olga Manuela Barata Dias Antunes, na qualidade de Diretora do Agrupamento, como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I OBJETO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 1.ª *Objeto*

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas, doravante designada como Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Apoio e Complementos educativos;
 - b) Pessoal não docente;

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de / /



- c) Manutenção, Conservação e funcionamento dos edifícios escolares;
- d) Equipamentos (equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades letivas).

Cláusula 2.ª
Prazo do Contrato

O presente contrato aprovado entrará em vigor na data da sua assinatura, para o ano letivo em vigor mantendo-se vigente durante anos letivos seguintes, sendo renovável por iguais períodos.

Cláusula 3.ª
Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. O **Município de Constância** responsabiliza-se a:
 - a) Transferir para o Agrupamento de Escolas de Constância os valores previstos no Anexo I, nos termos da cláusula 14.ª;
 - b) Assegurar ao Agrupamento de Escolas as condições adequadas a uma execução adequada das competências;
 - c) Assegurar a verificação de que os montantes transferidos são afetos ao fim a que se destinam;
3. O **Agrupamento de Escolas de Constância** responsabiliza-se a:
 - a) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam;
 - b) Assegurar o desenvolvimento dos procedimentos de contratação de bens e serviços ao abrigo do código dos contratos públicos e respetivos pagamentos, em estreita articulação com o Município;
 - c) Manter dossier devidamente organizado por tipologia de competência (cfr. n.º 2 da cláusula 1.ª), que contemple todos os documentos comprovativos de despesa suportados pelo Agrupamento;
 - d) Remeter relatório trimestral (março, junho, setembro e dezembro) de cumprimento das competências desenvolvidas que integre, entre outra informação, os mapas previstos no anexo III ao presente documento devidamente preenchidos acompanhado de cópia digitalizada dos respetivos documentos comprovativos.

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de//....//.....



CAPÍTULO II
APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS
(Capítulo IV, Secção I do DL 21/2019, de 30 de janeiro)

Cláusula 4.ª
Ação Social Escolar

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal.
2. Os serviços administrativos do Agrupamento diligenciam a organização e gestão dos processos de Ação Social Escolar referentes ao 2.º, 3.º ciclos e Secundário, nos termos da legislação em vigor, comunicando ao Município de Constância a lista de alunos posicionados no Escalão A e B.

Cláusula 5.ª
Refeitórios Escolares

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora, no âmbito das refeições escolares:
 - a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes no contrato de confeção e fornecimento de refeições a estabelecer pelo Município.
 - b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
 - c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
 - d) A definição do horário do refeitório;
 - e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
2. A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município, no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório, por nível de escolaridade (alunos, professores e outros), o número de alunos escalão A e B, assim como o comprovativo da despesa.

Cláusula 6.ª
Programa Leite Escolar

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, a competência da execução do Programa Leite Escolar, prevista no artigo 35.º do respetivo normativo legal, conjugado com os

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de/..../.....



- artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico.
2. Caberá ao Município de Constância, contratualizar com empresa para fornecimento de leite escolar, para posterior entrega nos Centros Escolares. No entanto, caberá ao Agrupamento de Escolas de Constância:
 - a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar, em articulação com o Município;
 - b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia de boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com a Câmara Municipal;
 - c) Monitorizar a execução do programa Leite Escolar, promovendo e sensibilizando para a promoção de uma alimentação saudável;

Cláusula 7.ª
Transporte Escolar

1. A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora:
 - a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário da Escola Básica e Secundária Luís de Camões, devendo comunicar as listagens ao município;
 - b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos devendo em simultâneo dar conhecimento ao Município fazendo cumprir as normas de procedimento aprovadas em reunião de câmara;
 - c) Comunicar ao Município a previsão anual de número de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam, bem como o horário escolar a praticar, para colaboração na elaboração do Plano Anual de Transporte;
 - d) Relativamente aos transportes para alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva.
2. O Agrupamento de Escolas de Constância terá de prestar informação até ao dia 6 de julho de cada ano referente aos alunos que beneficiarão de transporte e qual o tipo de necessidades subjacente ao mesmo.

CAPÍTULO III
PESSOAL NÃO DOCENTE
(Capítulo IV, Secção II do DL 21/2019, de 30 de janeiro)

Cláusula 8.ª
Pessoal não docente

O Presidente da Câmara Municipal delega na Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância as seguintes competências próprias em matéria de gestão de recursos humanos aplicáveis ao pessoal não docente, a que se referem o artigo 35.º, constante do respetivo Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de / /



setembro, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambas na redação atual, nas seguintes matérias:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do Interesse público;
- b) Justificar faltas e ausências;
- c) Gerir o gozo da tolerância de ponto na sequência de tolerâncias concedidas pela Câmara Municipal, salvaguardando as necessidades do serviço educativo;
- d) Ser coadjuvante no processo do SIADAP, tendo em consideração as diretrizes emanadas pela Comissão de Avaliação;
- e) Decidir em matéria de organização e fixação de horário de trabalho, em respeito pelo regulamento de horário de trabalho em vigor, nos termos legalmente fixados;
- f) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;
- g) Proceder ao controlo efetivo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores;
- h) Dar parecer sobre a concessão de Estatuto de Trabalhador Estudante, bem como licenças, ausências, dispensas e modalidades de horários que ao abrigo do referido Estatuto possam ser usufruídas;
- i) Dar parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções formalizados pelos trabalhadores;
- j) Propor a instauração de processo disciplinar, cuja instrução será efetuada, à semelhança dos restantes trabalhadores, pelos Serviços do Município;
- k) Propor a mobilidade interna intercategorias ou intercarreiras dos trabalhadores;
- l) Emitir parecer sobre a mobilidade de trabalhadores entre estabelecimentos de ensino do Agrupamento, resultantes da distribuição de serviço ou para outros serviços.

CAPÍTULO IV MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES, SEGURANÇA e EQUIPAMENTOS

(Capítulo III e Capítulo IV, Seção III e IV do DL 21/2019, de 30 de janeiro)

Cláusula 9.ª

Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização dos edifícios escolares, previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora deverá 30 dias antes do final do ano letivo, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de .../.../.....



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Alex' and 'H2000'.

Cláusula 10.ª

Equipamento, Conservação e manutenção dos edifícios escolares

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artigo 67.º do mesmo diploma, delega na Diretora, as seguintes competências:
 - a) A realização de intervenções de conservação, manutenção e reparação de pequena dimensão que configuram intervenções correntes na Escola Básica e Secundária Luís de Camões, de acordo com o descrito no anexo II, sendo a monitorização efetuada entre o Município e o Agrupamento, propondo-se em função dos valores apurados os ajustamentos necessários;
 - b) A conservação e manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro do estabelecimento de ensino.
 - c) A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades letivas;
2. Caberá ao Agrupamento a gestão da utilização dos espaços dos estabelecimentos de educação fora dos períodos escolares, que será realizada em consonância com a Câmara Municipal de Constância.

Cláusula 11.ª

Fornecimentos e serviços externos

Neste âmbito, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora algumas competências previstas no artigo 46.º e 47.º. do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
- b) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente;
- c) Contratação de fornecimento de bens e serviços essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino de 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, designadamente água, eletricidade, combustíveis e comunicações.

Cláusula 12.ª

Segurança

Neste âmbito, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as competências previstas no artigo 49º. do respetivo normativo legal.

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de/..../.....

Handwritten signature in blue ink.



CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO

Cláusula 13.ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município ao Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas no presente Contrato.

Cláusula 14.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato previsto no anexo I são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante de acordo com a seguinte periodicidade:
 - Até final do mês de janeiro – o valor anual aprovado
2. Caso se verifique o apuramento de saldo a transitar no final do ano, o valor previsto para o ano seguinte será sujeito a ajustamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução de contratos, este pode ser resolvido por qualquer um dos outorgantes com base em incumprimento por facto imputável ao outro outorgante;
2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data da comunicação efetuada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Revogação

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de / /



O contrato poderá cessar a todo o tempo por acordo entre as partes.

Cláusula 17.ª

Deveres de informação

Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Alterações ao contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente, alterações legislativas de carácter específico com impacto relevante no desenvolvimento deste contrato, proposta fundamentada dos outorgantes e qualquer caso em que haja consenso entre os outorgantes.
2. As alterações serão decididas por deliberação do Órgão Executivo.

Cláusula 19.ª

Faltas e impedimentos da Diretora

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, sendo a Diretora substituída pela Subdiretora.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato de delegação

É designado como gestor do contrato de delegação, responsável pelo acompanhamento da sua execução o técnico superior da área da educação do Município.

Cláusula 21.ª

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância e após consulta do segundo outorgante.

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de/..../.....



A presente alteração de contrato foi presente à reunião de Câmara Municipal de .../.../..... , considerando o disposto no artigo 4º, nº1 do Decreto-lei 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, tendo sido

Constância,... de de

O Primeiro Outorgante

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O Segundo Outorgante

Olga Manuela Barata Dias Antunes

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de .../.../.....



Anexo I

Verba anual a transferir (constante nos mapas da DGAL (em janeiro))

Verbas a transferir para o Agrupamento de Escolas de Constância	
Despesa	Valor anual
Conservação, manutenção e intervenções correntes	€ 20 000,00
Encargos das instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações)	€ 32 073,00
Fornecimento de Bens e Serviços Externos (encargos das instalações (Limpeza, higiene e material de escritório)	€ 9 483,00
Equipamentos - A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos	€ 4 539,00
TOTAL	€ 66 095,00¹

Anexo II

Pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino de 2º e 3º ciclo e secundário

Carpintaria

- Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários, inclusive os de cozinha);
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de estores (régua/caixa de estores/fitas);
- Substituição de vidros em portas, janelas, armários;
- Substituição de espelhos;
- Pequenos trabalhos de manutenção;

Serralharia

- Manutenção, reparação ou substituição de portas, portões, cancelas, janelas ou gradeamentos metálicos, assim como ferragens(dobradiças/fechaduras/batentes).

Pinturas

- Pintura interior de paredes e tetos do edifício sede;
- Pintura de muros de vedação;
- Pintura/envernizamento de caixilhos de janelas e de portas interiores (porta/aduela/guarnição).

¹ Valor suscetível de alteração mediante os valores comunicados pela Direção Geral das Autarquias Locais. No entanto, os valores apresentados são os valores de referência de 2023.

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de/..../.....



Cobertura

- Substituição de telhas partidas/chapas metálicas nos telheiros e chapas lacadas do tipo sanduiche;
- Limpeza e manutenção de algerozes e tubos de queda (águas pluviais), incluindo desentupimentos quando necessário;
- Manutenção, reparação ou substituição de suporte de estrutura (pequenas obras).

Eletricidade

- Substituição de lâmpadas e luminárias (interior e exterior);
- Reparação ou substituição de tomadas;
- Reparação ou substituição de interruptores;
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos (exceto quando exija reforço da potência elétrica);
- Substituição de pilhas/baterias em equipamentos.

Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização dos lancis e pisos dos recreios;
- Pequenas reparações em muros e vedações;
- Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros);
- Manutenção, arranjo e limpeza de espaços verdes (monda dos canteiros, corte de relvados, poda de árvores e arbustos, reposição de plantas, manutenção e programação do sistema de rega, adubação e aplicação de produtos fitossanitários);
- Limpeza de valetas e sumidouros.

Pavimentos (interiores e exteriores)

- Pequenas reparações, tais como substituição de linóleo, tacos, mosaicos, soalho e rodapé em falta/degradado;
- Manutenção, reparação ou substituição de caleiras e sumidouros, incluindo desentupimentos quando necessário.

Diversos (para todos os espaços, incluindo cozinhas e refeitórios)

- Pequenas reparações de reboco/estruque em paredes e tetos e posterior pinturas;

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de/...../.....



Handwritten signature

- Manutenção, reparação ou substituição de torneiras, lava-loiças e pias, chuveiros e acessórios;
- Manutenção, reparação ou substituição de aparelhos sanitários (sanitas/bidés/lavatórios, autoclismos, pias de retreta/poliban);
- Manutenção, reparação ou substituição de utensílios sanitários (porta rolos/cabides/toalheiros/piaçabas/tampos de sanita);
- Substituição de azulejos em falta ou outro material aplicado em paredes;
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- Manutenção e reparação do equipamento afeto ao bar e aquisição quando se justifique a reparação.

Handwritten signature

Anexo III

Mapa de despesas incorridas no contexto do presente documento

Mapa 1 - Despesas com pequenas reparações

Descrição de despesa	Local da Intervenção	Classificação orçamental	Classificação Patrimonial	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 2 – Despesas de higiene, limpeza, economato, expediente e outros.

Descrição de despesa (tipologia, espaço e outros)	Local da Intervenção	Classificação orçamental	Classificação Patrimonial	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de/..../.....

Handwritten mark



Mapa 3 – Equipamento para as atividades educativas (A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais , musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades letivas)

Descrição de despesa (tipologia, espaço e outros)	Local da Intervenção	Classificação orçamental	Classificação Patrimonial	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature and the name 'Helder' at the bottom.

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de .../.../.....

Handwritten arrow pointing downwards in blue ink at the bottom right corner.